

Relatório de Pesquisa



AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO
O ASSESSORAMENTO PARA A ESTRUTURAÇÃO DA
AGÊNCIA, COMPREENDENDO O SEU
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL,
OPERACIONAL E A ANÁLISE TÉCNICA,
ECONÔMICA E JURÍDICA DOS
CONTRATOS VIGENTES**

SÃO PAULO
SETEMBRO/2013

RELATÓRIO DE
ANDAMENTO

06

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on a light background.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on a light background.



Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on a light background.



**AGEPAR – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ**

***SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O ASSESSORAMENTO
PARA A ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA COMPREENDENDO O SEU
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL E ANÁLISE TÉCNICA,
ECONÔMICA E JURÍDICA DOS CONTRATOS VIGENTES***

RELATÓRIO DE ANDAMENTO 06

**SÃO PAULO
SETEMBRO/2013**



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022
THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST 57TH STREET, NEW YORK, N.Y. 10022

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	1
1. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO E MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATOS VIGENTES	3
1.1 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DAS VARIÁVEIS CONSTANTES DOS PLANOS DE NEGÓCIOS	3
1.1.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade Apresentada no RA 01.....	3
1.1.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A -- Atividade Apresentada no RA 02.....	3
1.1.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade Apresentada no RA 03 / Ra 04.....	3
1.1.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	3
1.1.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.....	3
1.1.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos Do Paraná S/A	3
1.2 CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	23
1.2.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.....	23
1.2.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.....	23
1.2.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	23
1.2.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	24
1.2.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.....	24
1.2.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A	24

1.3 LEVANTAMENTO, NOS TERMOS DO CONTRATO E ADITIVOS, DAS VARIÁVEIS PASSÍVEIS DE GERAR DESEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS.....	36
1.3.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.....	36
1.3.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.	36
1.3.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03/ RA 04.....	36
1.3.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03/ RA 04.	37
1.3.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.	37
1.3.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A	37
1.4 CONCEITUAÇÃO DO TRATAMENTO A SER DADO A CADA UMA DAS VARIÁVEIS IDENTIFICADAS	37
1.4.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.....	37
1.4.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.	37
1.4.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias Do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	37
1.4.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A - Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.	37
1.4.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05	37
1.4.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A	37
1.5 ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE SIMULAÇÃO.....	38
1.5.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.....	38
1.5.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.	38

1.5.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	38
1.5.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.	38
1.5.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.....	38
1.6 APLICAÇÃO DO MODELO PARA CADA CONCESSÃO.....	38
1.6.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.....	38
1.6.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.	38
1.6.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	38
1.6.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.	38
1.6.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.....	39
1.7 IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO	39
1.7.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.....	39
1.7.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia Das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.	39
1.7.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.....	39
1.7.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.	39
1.7.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.....	39
2. DESENVOLVIMENTO JURÍDICO	40
3. DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL	41
3.1 DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL.....	41
3.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (MANUAL DE POLÍTICAS E DIRETRIZES).....	41
3.2.1 Oficina de Alinhamento Estratégico com os Diretores	41

3.2.2 Oficinas De Planejamento Estratégico (Goal Setting)	41
3.2.3 Oficinas de Projetos	41
3.2.4 Validação Final	41
3.3 ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES	42
3.4 MAPEAMENTO DE PROCESSOS	42
3.5 QUADRO FUNCIONAL E ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS	42
3.5.1 Identificação das Atividades Requeridas nos Macro Processos	42
3.5.2 Volume de Trabalho (Análise das Demandas da Agência e Adequação de Quadro)	42
3.5.3 Carreira e Remuneração	42
3.5.4 Validação da Estrutura de Cargos e Salários	42
3.6 PLANO DE SISTEMAS	45
3.6.1 Levantamento de Estrutura Organizacional (Requisitos)	45
3.6.2 Estrutura dos Requisitos do Sistema	45
3.6.3 Elaboração do Plano Preliminar de Implantação	45
3.6.4 Validação Final	45
3.7 SUPORTE JURÍDICO	45
3.7.1 Anteprojeto de Lei para Instituição de Quadro de Pessoal, Plano de Cargos e Salários da Agepar	45
3.7.1.2. Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar Estadual	50

APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta o relatório de andamento 06 (RA 06) referente ao contrato de assessoria técnica à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ – AGEPAR para a estruturação da agência, compreendendo o seu planejamento organizacional e operacional e a análise técnica, econômica e jurídica dos contratos vigentes.

Conforme previsto na revisão do plano de trabalho, este documento apresenta os estudos desenvolvidos no sexto mês de execução dos serviços, compreendendo a avaliação preliminar correspondente aos seguintes itens do escopo:

❖ 1 - DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO E MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATOS VIGENTES

- ✓ 1.1. Levantamento e análise dos critérios e parâmetros utilizados para estimativa das variáveis constantes dos Planos de Negócios:
 - contrato 06 (item 1.1.6. do Plano de Trabalho)
- ✓ 1.2. Consolidação dos procedimentos e metodologias utilizados para cálculo do equilíbrio econômico-financeiro:
 - contrato 06 (item 1.2.6. do Plano de Trabalho)
- ✓ 1.3. Levantamento, nos termos dos contratos e Aditivos, das variáveis passíveis de gerar desequilíbrios contratuais:
 - contrato 06 (item 1.3.6. do Plano de Trabalho)
- ✓ 1.4. Conceituação do tratamento a ser dado a cada uma das variáveis identificadas:
 - contrato 06 (item 1.4.6. do Plano de Trabalho)
- ✓ 1.5 – Estruturação do Modelo de Simulação:
 - contrato 05 (item 1.5.5. do Plano de Trabalho)
- ✓ 1.6 – Aplicação do modelo para cada concessão:
 - contrato 05 (item 1.6.5. do Plano de Trabalho)

- ✓ 1.7 – Identificação de alternativas para restabelecimento do equilíbrio:
 - contrato 05 (item 1.7.5. do Plano de Trabalho)
- ❖ **2- ANTEPROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA AGEPAR** – Essa atividade corresponde ao item 3.7.3 do Plano de Trabalho.
- ❖ **3- DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL**
 - ✓ 3.2 - Planejamento Estratégico (Manual de Políticas e Diretrizes)
 - 3.2.4 – Validação final
 - ✓ 3.5 - Quadro funcional e estrutura de Cargos e Salários
 - 3.5.4 – Validação final
 - ✓ 3.6 - Plano de Sistemas
 - 3.6.4 – Validação final

Observa-se que, por se tratar de um relatório de andamento, os itens apresentados não representam uma avaliação conclusiva sobre os temas tratados.

1. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO E MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATOS VIGENTES

1.1 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ESTIMATIVA DAS VARIÁVEIS CONSTANTES DOS PLANOS DE NEGÓCIOS

1.1.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade Apresentada no RA 01.

1.1.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A – Atividade Apresentada no RA 02.

1.1.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade Apresentada no RA 03 / Ra 04.

1.1.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.1.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.

1.1.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos Do Paraná S/A

O objeto original do contrato de concessão de obra pública da Concessionária Caminhos do Paraná S/A, consiste na:

❖ a recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, operação e a exploração das seguintes rodovias:

RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)
BR 277	trecho de acesso a Guarapuava - Entroncamento BR 376 (São Luiz do Purunã)	203,50
BR 373	trecho Entroncamento BR 277 (Relógio) - Entroncamento BR 376 (Uvaia)	96,60
TOTAL		300,10

❖ a recuperação, conservação e manutenção dos trechos rodoviários de acesso do Lote da PR 438, com extensão de 17,10 km.

Através da análise e explicitação da proposta original, foram identificados os critérios e parâmetros que nortearam a elaboração dessa proposta, em termos das variáveis que compõem o Plano de Negócios.

Alguns condicionantes genéricos do Edital que nortearam a definição da proposta e são referência para o estudo de equilíbrio do contrato, devem ser destacados:

- ❖ A Data-base do contrato é janeiro de 1997;
- ❖ Os cálculos são realizados com 2 casas decimais.
- ❖ Conforme definido no Edital de Licitação, o Plano de Negócios é composto pelas seguintes variáveis:

ENTRADAS DE CAIXA:

- **Receita Tarifária**
 - ✓ Estrutura de Pedagiamento
 - ✓ Tarifa
 - ✓ Tráfego Pedagiado
- **Receitas Alternativas**
- **Receitas Financeiras**

SAÍDAS DE CAIXA:

- **Custos de Administração, Operação – Mão-de-obra**
- **Custos de Administração, Operação – Outros Custos**
- **Custos de Conservação Rotineira – Rodovias Principais**
 - ✓ Limpeza de Pistas e Acostamentos
 - ✓ Pavimento
 - ✓ Canteiro Central e Faixa de Domínio
 - ✓ Obras de Arte Especiais
 - ✓ Dispositivos de Proteção e Segurança
 - ✓ Sinalização
 - ✓ Terraplenos e Estruturas de Contenção
 - ✓ Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
 - ✓ Iluminação e Instalações Elétricas
 - ✓ Edificações e Instalações Prediais
 - ✓ Sistemas de Controle e Comunicação
- **Custo para Conservação dos Trechos de Acesso (oferta)**
 - ✓ LIMPEZA DAS PISTAS E ACOSTAMENTOS
 - ✓ PAVIMENTO
 - ✓ SINALIZAÇÃO
 - ✓ FAIXA DE DOMÍNIO
 - ✓ SERVIÇOS GERAIS
- **Custos com Seguros e Garantias**
- **Verba Fiscalização – DER/Polícia Rodoviária**
- **Investimentos**
 - ✓ RECUPERAÇÃO INICIAL
- **Limpeza das Pistas e Acostamentos**
- **Pavimento**

- Canteiro Central e Faixa de Domínio
- Obras-de-Arte Especiais
- Dispositivos de Proteção e Segurança
- Sinalização
- Terraplenos e Estruturas de Contenção
- Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- Iluminação e Instalações Elétricas
- ✓ **INFRAESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO/CONSERVAÇÃO**
- Projetos
- Sistemas / Equipamentos / Veículos
- Edificações de Apoio
- ✓ **RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS PRINCIPAIS**
- Projetos
- Tratamento Ambiental
- Pavimento
- Canteiro Central e Faixa de Domínio
- Obras de Arte Especiais
- Dispositivos de Proteção e Segurança
- Sinalização
- Terraplenos e Estruturas de Contenção
- Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- Iluminação e Instalações Elétricas
- Acessos, Trevos, Entroncamentos e Retornos
- ✓ **OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE**
- Projetos
- Desapropriações
- Tratamento Ambiental

- Obras de Duplicação
- Contornos
- Marginais
- Terceiras Faixas
- Interseções
- Correções Geométricas
- Passarelas
- ✓ MANUTENÇÃO PERIÓDICA
- Projetos
- Sinalização Horizontal
- Pavimentação
- **Depreciação dos Investimentos**
- ✓ OBRAS CIVIS
- ✓ SISTEMAS E EQUIPAMENTOS
- **Tributos e Impostos**
- ✓ ISS
- ✓ Cofins
- ✓ PIS
- ✓ CPMF
- ✓ Contribuição Social
- ✓ Imposto de Renda
- ✓ Adicional de IR

Apresenta-se a seguir o detalhamento desses componentes conforme apresentados na proposta e incorporados ao contrato original da concessionária.

1.1.6.1 Entradas de Caixa

1.1.6.1.1 Receita Tarifária

1.1.6.1.1.1 Estrutura de Pedagiamento

Embora na fase de proposta, a Licitante tivesse flexibilidade para microlocalização das Praças de Pedágio, obrigatoriamente, deveriam estar localizadas nas proximidades dos seguintes locais:

- Na BR-277, entre Guará e Relógio, acerca de 4,5 km de Relógio (entroncamento com a BR-373);
- Na BR-277, entre Relógio e Irati, acerca de 45,0 km de Relógio (entroncamento com a BR-373);
- Na BR-277, entre Irati e Palmeira, acerca de 15,0 km do acesso a Palmeira (entroncamento com a PR-151);
- Na BR-373, entre Imbituva e Ipiranga, acerca de 12,0 km do acesso a Ipiranga (entroncamento com a PR-487).

1.1.6.1.1.2 Tarifa

Conforme a modelagem inicial do Programa de Concessão de Rodovias para o Estado do Paraná, a tarifa básica foi fixada no Edital e os valores, definidos à época da licitação, com base no trecho de cobertura da praça de pedágio, e considerados na proposta original da Concessionária, são:

RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA data-base : Janeiro/1997	
		ANO 1 (R\$)	ANO 15* (R\$)
BR 277	4.1. Guarapuava / Relógio	2,40	2,00
BR 277	4.2. Relógio / Irati	2,30	2,30
BR 277	4.3. Irati / Palmeira	2,30	2,30
BR 373	4.4. Imbituva / Ipiranga	2,60	2,60

(*) ano de conclusão das obras / entrega ao tráfego, para os casos em que há previsão de duplicação

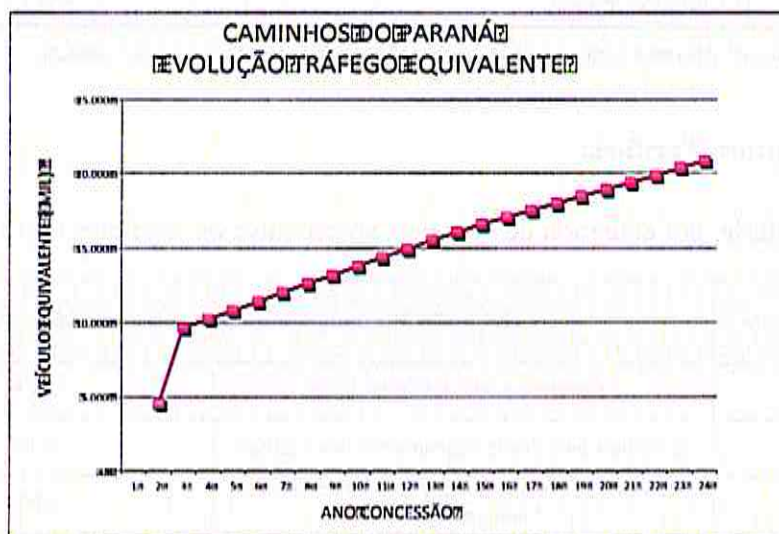
1.1.6.1.1.3 Estrutura Tarifária

A Estrutura Tarifária, por categoria de veículos, apresentava os seguintes multiplicadores:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Nº de EIXOS	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhonete e furgão	2,00	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2,00	2
3	automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3,00	3
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3,00	3
5	automóvel com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4,00	4
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4,00	4
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5,00	5
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6,00	6
9	motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2,00	0,5

1.1.6.1.1.4 Tráfego Pedagiado

Mantendo o posicionamento da praça de pedágio e o sistema de cobrança definido, a projeção de tráfego foi elaborada pelo licitante e consta da proposta original da concessionária, conforme se apresenta a seguir:



A tendência de evolução do tráfego é expressa por uma equação linear com correlação elevada para todos os pontos.

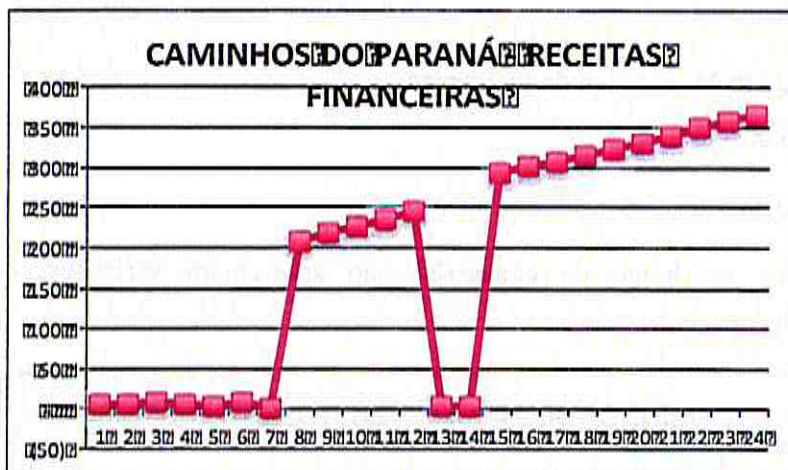
A **receita tarifária** resulta do produto do volume de tráfego pedagiado por categoria (cálculo da concessionária), pela tarifa definida no Edital, e mantém as tendências de crescimento do tráfego total.

1.1.6.1.2 Receitas Alternativas

Embora nos termos do contrato seja facultado à concessionária explorar outras fontes de receitas, complementares, acessórias ou alternativas, o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Comercial” impunha às licitantes a **não** consideração destas receitas para a elaboração da proposta.

1.1.6.1.3 Receitas Financeiras

A proposta prevê os seguintes valores para as receitas financeiras:



1.1.6.2 Saídas de Caixa

1.1.6.2.1 Custos de Administração, Operação – Mão-de-obra

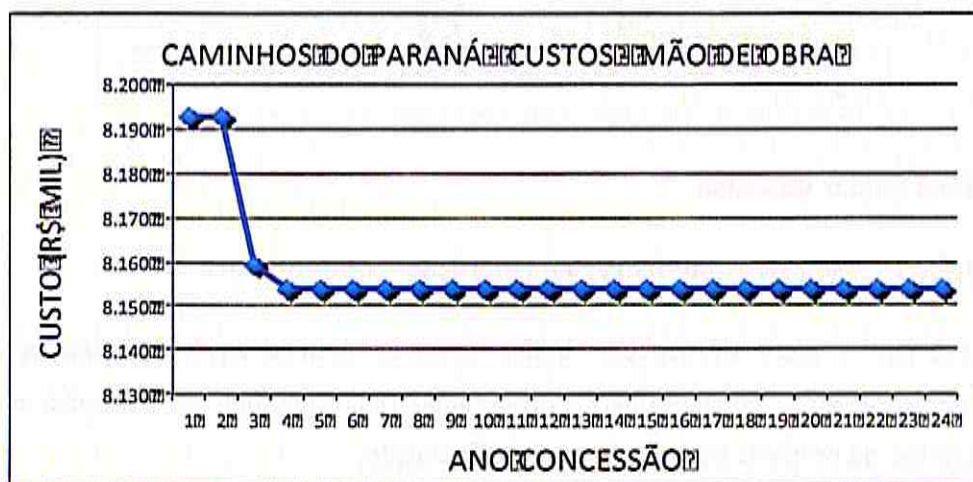
Neste item o plano de negócios indica os custos com as equipes de operação e pessoal administrativo da concessionária, observando o cronograma de permanência e funções definidas na proposta de Metodologia de Execução.

Estes valores incluem os custos referentes ao pessoal necessário para a prestação dos seguintes serviços:

- ❖ Administração da Concessionária;
- ❖ Controle Operacional;
- ❖ Sistema de Arrecadação de Pedágio;
- ❖ Sistema de Pesagem;
- ❖ Guarda e Vigilância Patrimonial;
- ❖ Apoio à Fiscalização de Trânsito;
- ❖ Serviços de Assistência aos Usuários;
- Atendimento Médico (APH);

- Atendimento Mecânico e de Incidentes;
- Inspeção de Tráfego.
- ❖ Segurança do Trânsito.

Os valores previstos ao longo da concessão não apresentam variações, conforme apresentado no gráfico a seguir:

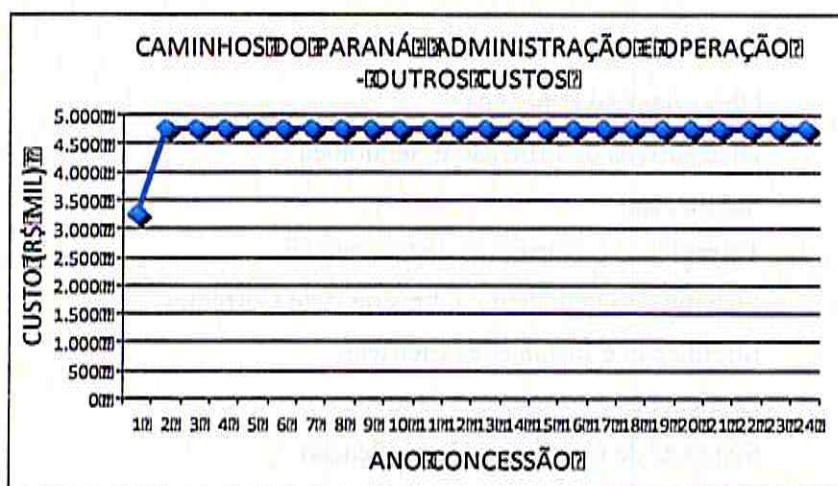


1.1.6.2.2 Custos de Administração, Operação – Outros Custos

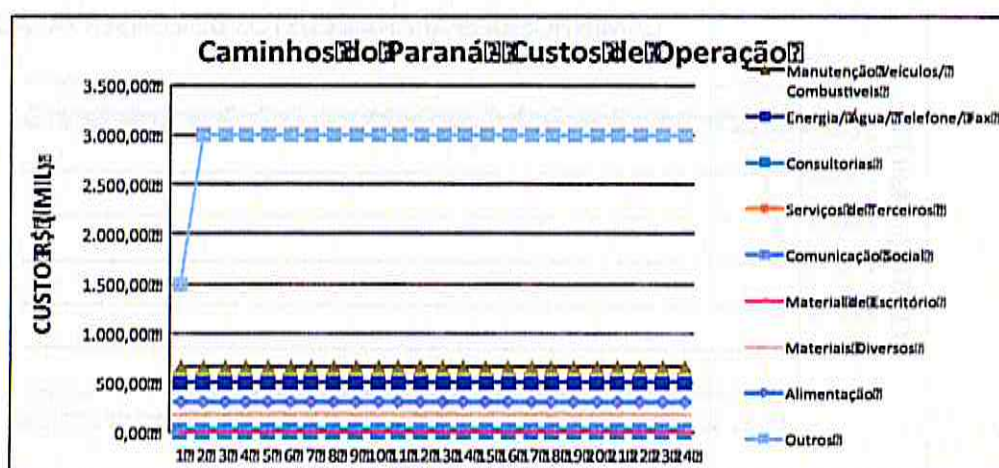
Este item apresenta a composição dos demais custos envolvidos na Operação e Administração da concessão, compreendendo:

- ❖ Aluguéis;
- ❖ Locação de Veículos;
- ❖ Manutenção Veículos/Combustíveis/
- ❖ Energia/Água/ Telefone / Fax/
- ❖ Consultorias;
- ❖ Serviços de Terceiros;
- ❖ Comunicação Social;
- ❖ Material de Escritório;
- ❖ E.P.I.;

- ❖ Materiais Diversos;
- ❖ Outros.



Em geral, conforme estimado na proposta original, a maioria dos valores são constantes ao longo da concessão, conforme apresentados no gráfico a seguir:



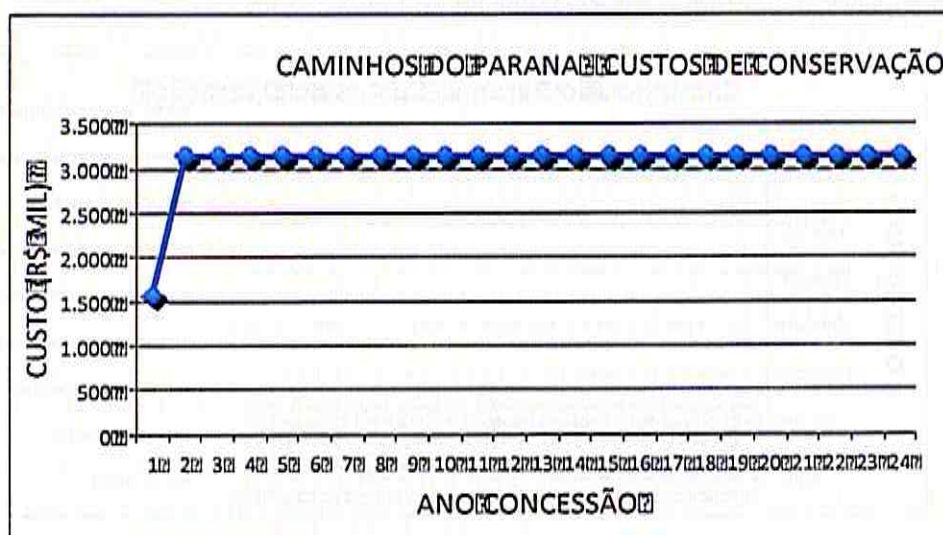
1.1.6.2.3 Custos de Conservação de Rotina – Rodovias Principais

Este grupo de custos representa os valores para execução dos seguintes serviços:

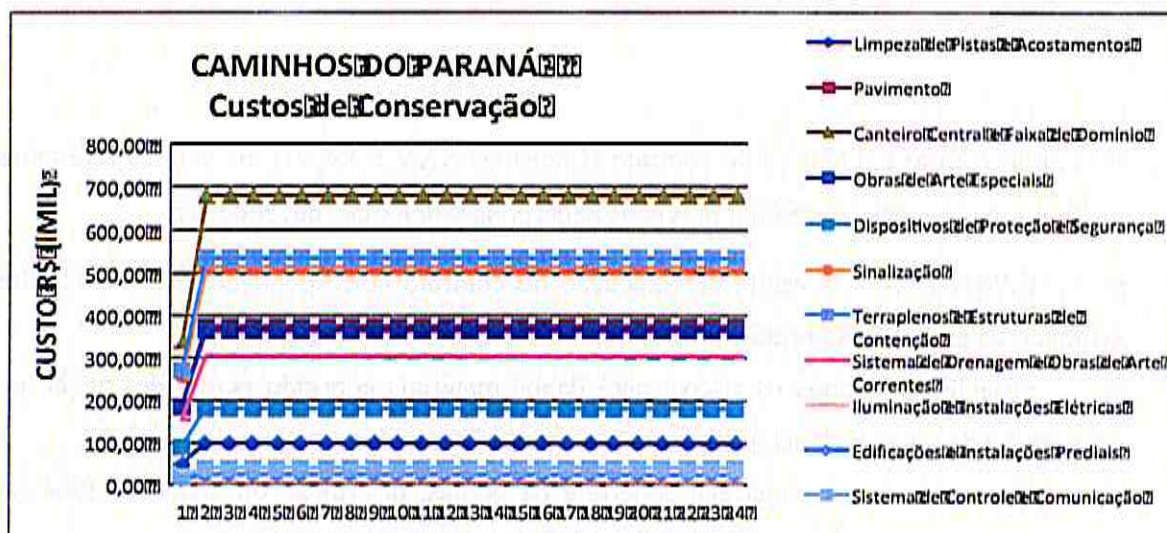
- ✓ Limpeza de Pistas e Acostamentos
- ✓ Pavimento

- ✓ Canteiro Central e Faixa de Domínio
- ✓ Obras de Arte Especiais
- ✓ Dispositivos de Proteção e Segurança
- ✓ Sinalização
- ✓ Terraplenos e Estruturas de Contenção
- ✓ Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- ✓ Iluminação e Instalações Elétricas
- ✓ Edificações e Instalações Prediais
- ✓ Sistemas de Controle e Comunicação

O gráfico a seguir ilustra a evolução destes custos conforme considerados pela concessionária na proposta original:



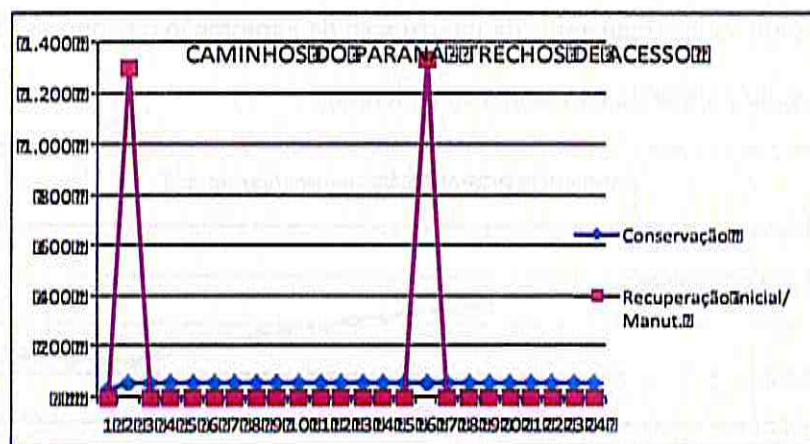
Esta evolução dos custos resulta do dimensionamento dos recursos necessários para a conservação das rodovias, conforme explicitado na Metodologia de Execução da concessionária, sem variação ao longo do prazo da concessão. O gráfico apresentado a seguir indica a evolução dos valores de conservação de rotina por tipo de serviço:



1.1.6.2.4 Custo para Conservação dos Trechos de Acesso

Este grupo de custos representa os valores para execução dos serviços para conservação dos trechos rodoviários de acesso às rodovias principais, e que compõem a “oferta” para definição da Licitação.

O gráfico a seguir representa a evolução destes custos ao longo da concessão:

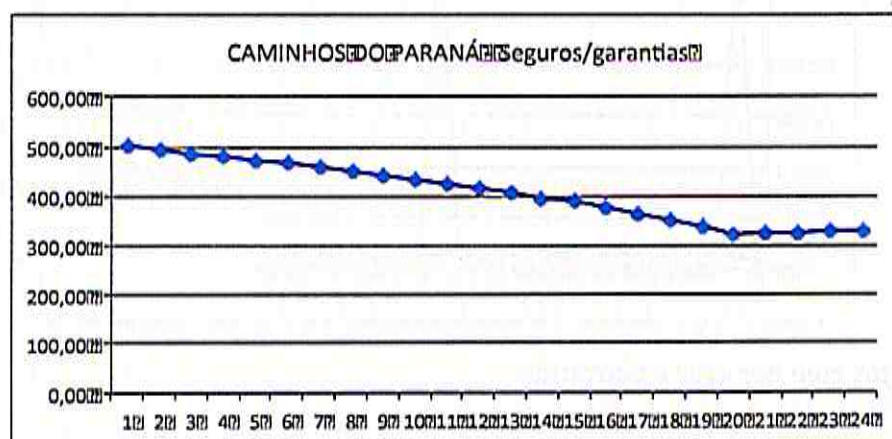


1.1.6.2.5 Custos com Seguros e Garantias

De acordo com as exigências do contrato (Cláusulas XXV e XXVI) os valores referentes aos seguros e garantia contratual previstos pelas concessionárias, devendo ser:

- ❖ **GARANTIA** - Garantia de Execução do contrato correspondente a 5% do Valor Estimado da arrecadação bruta conforme prevista na Proposta Comercial;
- ❖ **SEGUROS** - todos os riscos, para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em/ou de todos os bens que integram a concessão, sendo:
 - ✓ Seguro de danos materiais: cobertura de perdas, destruição ou danos havidos em todos os bens móveis e/ou imóveis integrantes das obras e/ou administração objetos do contrato;
 - ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;
 - ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos
 - ✓ Lucros Cessantes: cobertura aos prejuízos relativos à perda de receita decorrente de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, compreendendo:
 - Consequências financeiras do atraso do início da exploração da concessão
 - Consequências financeiras da interrupção da exploração da concessão.

O gráfico a seguir sintetiza os valores considerados:



1.1.6.2.6 Verba Fiscalização – DER/Polícia Rodoviária

Estes custos referem-se à:

❖ Verba mensal destinada a cobrir despesas com a fiscalização da concessão, a ser depositada em conta especial do DER/PR, a partir do mês seguinte ao início das cobranças de pedágio, que foi definida no Edital, em valores absolutos, sendo:

- ✓ Do início da cobrança de pedágio até o 11º ano, inclusive: R\$ 70.000,00/mês
- ✓ Do 12º ano da concessão até o final da concessão: R\$ 77.000,00/mês

❖ Verba mensal destinada a aparelhar a Polícia Rodoviária, a ser paga a partir do mês seguinte ao início das cobranças de pedágio, que foi definida no Edital, em valores absolutos, sendo:

- ✓ Do início da cobrança do pedágio até o 11º ano, inclusive: R\$ 15.000,00/mês
- ✓ Do 12º ano da concessão até o final da concessão: R\$ 16.500,00/mês

1.1.6.2.7 Verba para Desapropriação

A proposta original prevê valor de R\$ 56.000,00 destinado a indenizar, no curso da concessão, as desapropriações, instituições de servidões administrativas ou limitações administrativas ao direito de propriedade, necessários ao cumprimento das metas e objetivos da concessão.

1.1.6.2.8 Verba para Rescisão de Contratos

Não foram considerados pagamentos de eventuais rescisões de contratos, pertinentes a obras e serviços de engenharia vinculados às rodovias principais.

1.1.6.2.9 Investimentos

Conforme definido no Edital, em especial no Anexo V – Programa de Exploração, os investimentos foram apresentados na proposta original, pelos seguintes tipos de serviços:

- ✓ RECUPERAÇÃO INICIAL
- ✓ INFRAESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO/CONSERVAÇÃO
- ✓ RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS PRINCIPAIS
- ✓ OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE
 - Projetos
 - Desapropriações
 - Tratamento Ambiental
 - Obras de Duplicação
 - Contornos
 - Marginais
 - Terceiras Faixas
 - Interseções
 - Correções Geométricas
 - Passarelas
- ✓ MANUTENÇÃO PERIÓDICA
 - Projetos
 - Sinalização Horizontal
 - Pavimentação

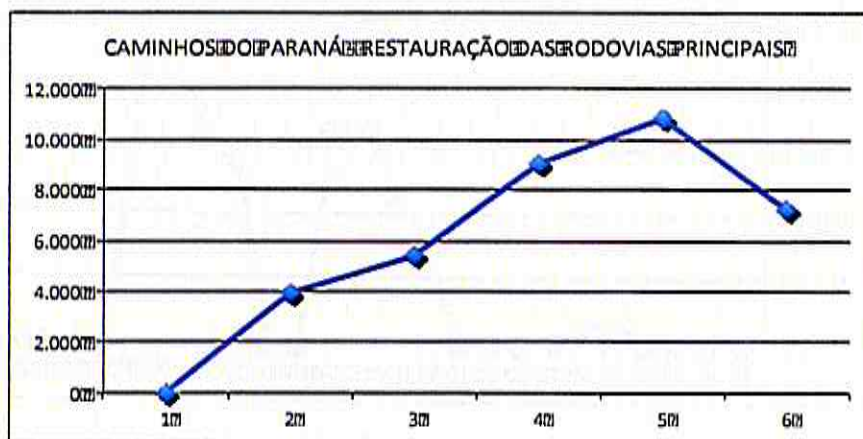
1.1.6.2.9.1 Recuperação Inicial

A Recuperação Inicial compreende os investimentos realizados nos primeiros 6 meses da concessão, como pré-condição para a cobrança de pedágio.

O valor previsto na proposta do Lote 04 foi de R\$ 14.069,55 mil.

1.1.6.2.9.2 Restauração das Rodovias Principais

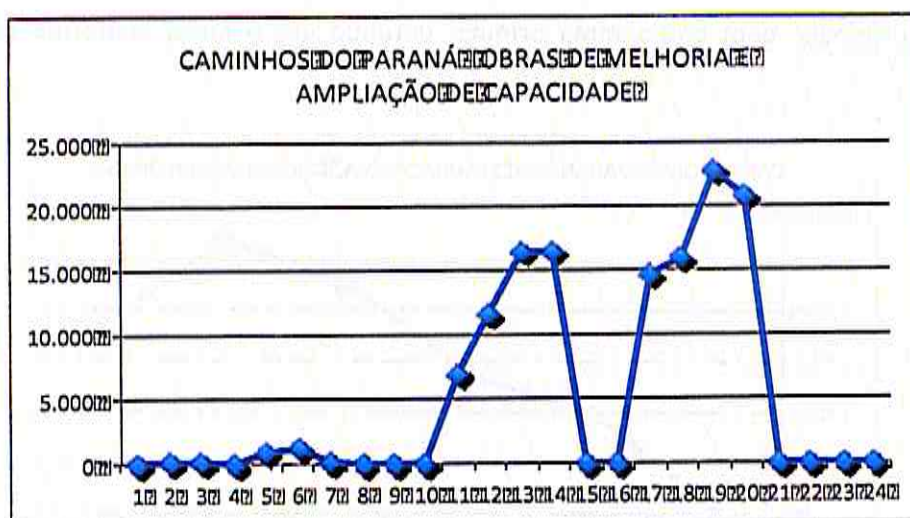
Compreende os investimentos necessários para reconduzir os sistemas existentes às suas condições originais, com cronograma original definido em 6 anos, conforme gráfico a seguir:



Conforme orientação editalícia, a proposta comercial apresentava os valores de preços unitários para quantitativos definidos.

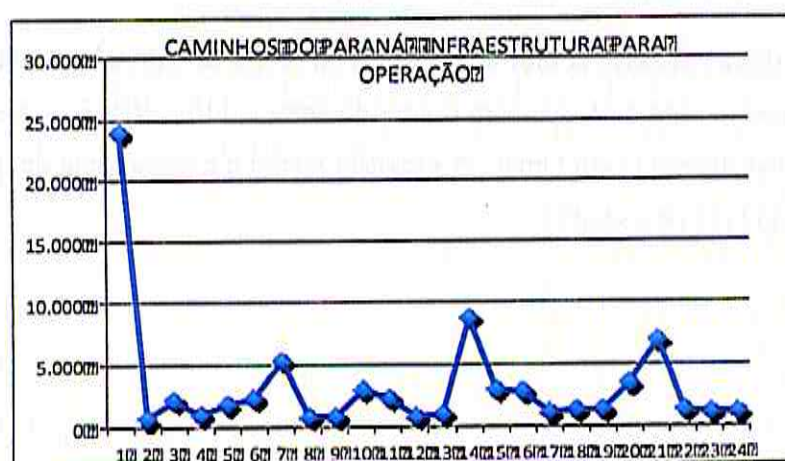
1.1.6.2.9.3 Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade

Os investimentos desta natureza, conforme previstos na proposta original, estão distribuídos ao longo da concessão, com destaque para o período entre o 11º e 20º ano, que representa 98% do total de investimentos em Omac. A previsão inicial e a cronologia de implantação são apresentados no gráfico a seguir:



1.1.6.2.9.4 Infraestrutura para Serviços de Operação, Conservação e Manutenção

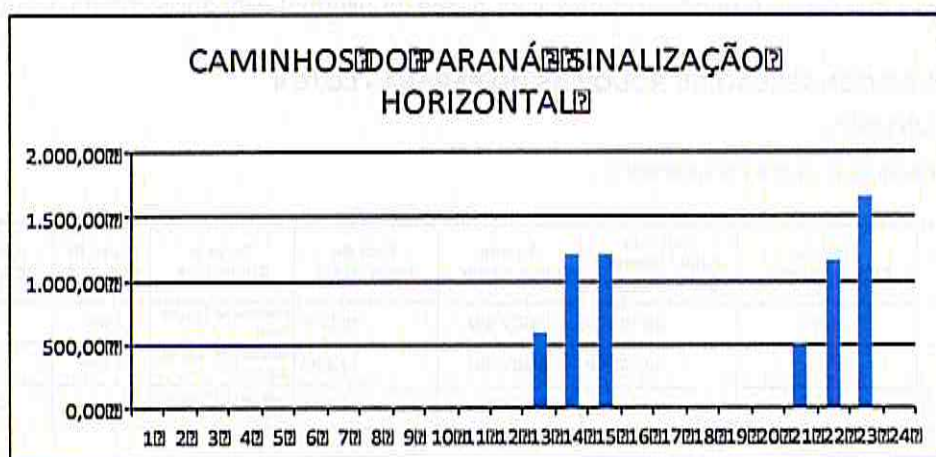
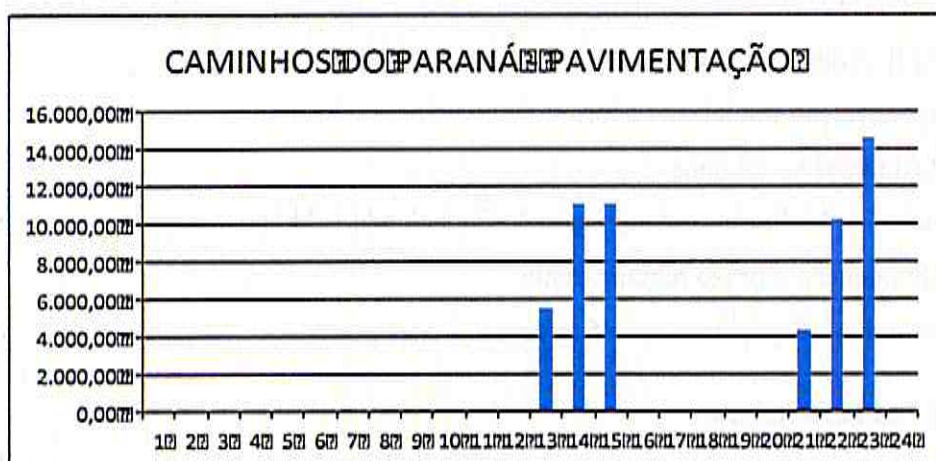
Contempla os investimentos necessários para implantação da estrutura operacional da concessionária, envolvendo: Edificações, Sistemas, Equipamentos e Veículos.



Em linhas gerais, envolve investimento inicial, correspondente à implantação, e investimentos de reposição ao longo da concessão.

1.1.6.2.9.5 Manutenção das Rodovias Principais

Os valores previstos no item de manutenção das rodovias principais envolvem os investimentos necessários para recomposição da sinalização e pavimento, ao longo do prazo da concessão, que conforme definido na Metodologia de Execução, considera o atendimento aos padrões especificados no Edital, resultando nos valores apresentados a seguir:



1.1.6.2.9.6 Depreciação dos Investimentos

A proposta deprecia todos os investimentos dentro do prazo da concessão. O critério geral é a depreciação linear, iniciando a depreciação no ano seguinte da efetivação do investimento (salvo para recuperação inicial), sendo:

- Edificações – 24 anos
- Recuperação Inicial - 24 anos
- Restauração – 24 anos
- Obras de Melhorias e Ampliação de Capacidade – 24 anos
- Manutenção – prazo remanescente
- Veículos e Equipamentos – 5 anos

1.1.6.2.9.7 Financiamento

A condição dos financiamentos previstos na proposta original está apresentada a seguir:

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS DO PARANÁ - LOTE 4

PROPOSTA COMERCIAL

QUADRO 16 - Dados Básicos dos Financiamentos

Data Base: Jan/97

Financiamento N.º	Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento (R\$ x 1000,00)	Agente Financiador	Taxa de Juros (%aa)	Taxas e Comissões	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial Financiamento
I	Crédito	43.100,00	SMB / BID	18,00%	Incluídas na Taxa de Juros	1 ano	5 anos	Ano 01
II	Crédito	39.800,00	SMB / BID	14,00%	Incluídas na Taxa de Juros	1 ano	12 anos	Ano 03
III	Crédito	20.900,00	SMB / BID	14,00%	Incluídas na Taxa de Juros	1 ano	6 anos	Ano 13

1.1.6.2.10 Impostos e Tributos

Os valores considerados são:

- ❖ ISS – Conforme orientação definida no Edital, a proposta não considera ISS;
- ❖ Cofins - Conforme regime fiscal vigente à época das propostas, a alíquota referente à Cofins considerada é de 2% sobre a receita bruta;

- ❖ PIS - Conforme regime fiscal vigente à época das propostas, a alíquota referente ao PIS considerada é de 0,65% sobre a receita bruta;
- ❖ CPMF – considera 0,20% no primeiro ano da Concessão;
- ❖ Contribuição Social - Conforme regime fiscal vigente à época das propostas, a alíquota referente à CSSL considerada é de 8% sobre o lucro líquido antes do imposto de renda;
- ❖ Imposto de Renda - Considera o regime fiscal vigente à época com as seguintes alíquotas:
 - ✓ Imposto de Renda - 15,00%
 - ✓ Adicional de IR - 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00.

1.1.6.3 Fluxo de Caixa e Demonstrativo de Resultado – Proposta Original

O plano de negócios do Lote 04 resulta em:

- ❖ TIR do projeto de 18,65%.
- ❖ TIR Alavancada de 29,07%.

1.2 CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.2.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.

1.2.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.2.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.2.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.2.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.

1.2.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A

O contrato para concessão do Lote 04 do programa paranacense (nº 074/97) foi assinado em 14 de novembro de 1997. Embora a concessão já esteja em seu 16º ano, poucas foram as alterações contratuais realizadas neste período, sendo:

- 1998 – Alteração Unilateral do Contrato (TAU 1998);
- 2000 – Termo Aditivo (TA 2000);
- 2002 – Termo Aditivo (TA 2002);
- Acordo Administrativo.

1.2.6.1 Alteração Unilateral do Contrato

Em julho de 1998, com objetivo de redução das tarifas de pedágio em 50%, o governo do Estado promove uma alteração unilateral do contrato de concessão admitindo que para a redução do valor da tarifa far-se-ia necessária a redução dos investimentos de forma a preservar o equilíbrio do contrato.

Em decorrência da medida unilateral foi ajuizada ação pelas concessionárias, que encontrou respaldo judicial, resultando em decisões de tutela antecipada:

- desobrigando as concessionárias de seus compromissos contratuais de realização de investimentos;
- autorizando as concessionárias a cobrarem as tarifas nos valores originalmente contratados.

1.2.6.2 Termo Aditivo N° 017/2000

As decisões judiciais decorrentes do TAU 1998 (15/julho/1998) desencadearam um processo de negociação entre concessionárias e Poder Concedente para a solução do impasse, tendo sido *realizadas diversas reuniões para discutir os impactos sociais, econômicos e financeiros da situação dos contratos, com intensa análise de informações e possibilidade de solução*, e que resultam em petição conjunta para encerramento da ação judicial em andamento e reconhecimento da necessidade de aditivos aos contratos refletindo os termos e condições acordados.

Neste sentido, em 1999, o DER/PR constituiu comissão de peritos para dar suporte às decisões de revisão dos contratos de concessão. Em síntese, esta comissão apresentou as seguintes conclusões/recomendações:

- Comprova que o TAU 1998 gera o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;
- Atesta que o TAU 1998 compromete as condições de financiabilidade dos contratos de concessão e, em decorrência, propõe a adoção da TIR alavancada como referência para avaliação do equilíbrio dos contratos;
- Sugere alternativas para o reequilíbrio dos contratos, considerando recomposição de tarifas, eliminação ou adiamento de custos e investimentos;
- Certifica a inexistência de obstáculos legais ou contratuais para adoção dos procedimentos sugeridos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

As alternativas para restabelecimento do reequilíbrio dos contratos foram intensamente discutidas com as concessionárias e, deste processo de negociação, resultaram os termos finais do acordo culminando com a assinatura dos termo Aditivos em 22/03/2000, que efetivamente encerram as ações judiciais e que anulam os efeitos jurídicos do TAU 1998.

No caso da CAMINHOS DO PARANÁ, o Termo Aditivo N° 17/2000 resultante, contempla as seguintes alterações no Contrato N° 074/96:

- ❖ Altera o cronograma de obras;
- ❖ Altera a estrutura tarifaria;
- ❖ Altera o valor da Tarifa Básica, com incremento tarifário no ano 5 e 7;
- ❖ Elimina a responsabilidade da Concessionária pelo pagamento das desapropriações;
- ❖ Exime a concessionária de atrasos em decorrência da não adoção de providências pelo DER;
- ❖ Indica a tabela de preços unitários do DER/PR para completar os preços inexistentes da proposta comercial da concessionária;
- ❖ Altera as datas para reajuste da Tarifa Básica;
- ❖ Incorpora Receitas Alternativas
- ❖ Reconhecem que o termo aditivo, consideradas de modo global e conjunto e circunscritas aos fatos descritos na ata de reunião, restabelece a equação econômico-financeira do Contrato;
- ❖ Remete para a próxima revisão de contrato os desequilíbrios decorrentes das alterações do ISS, COFINS e CSSL, desde a assinatura do contrato.

1.2.6.3 Termo Aditivo N° 86/2002

O Termo Aditivo de 2002 (TA 2002) decorre da necessidade da revisão dos termos do contrato, principalmente em função das alterações tributárias que não foram contempladas no TA 2000.

Com base em avaliação técnica e jurídica da demanda da concessionária, e anuência das instâncias decisórias do Governo do Estado e do Ministério dos Transportes, foi celebrado o TA 2002 em 25/10/2002, contemplando:

- ❖ Alterações nos tributos: ISS, COFINS, PIS, e CSSL;
- ❖ Definição do Ano de Concessão como coincidente com Ano Fiscal;

- ❖ Perda de Receita decorrente da mudança de data para reajuste (junho para dezembro)
- ❖ Reestruturação dos investimentos e no cronograma de obras;
- ❖ Reconhecimento das receitas acessórias auferidas e das receitas acessórias projetadas, com Indicação da necessidade de revisão contratual na ocorrência de receitas acessórias futuras;
- ❖ Inclusão de trecho da BR 476 (km 155,2 a km 198,2) e PR 427 (km 32,5 a km 72,3);
- ❖ Inclusão de nova Praça de Pedágio (P4.5) no km 191 da BR 476.

Importante ressaltar que o critério para reequilíbrio do contrato foi a preservação da taxa interna de retorno de projeto decorrente do TA 2000, realocando, portanto, o risco de financiamento para a Concessionária.

1.2.6.4 Consolidação da Referência para Avaliação do Contrato

As alterações promovidas pelos aditivos anteriormente mencionados, resultam em:

1.2.6.4.1 Estrutura Tarifária

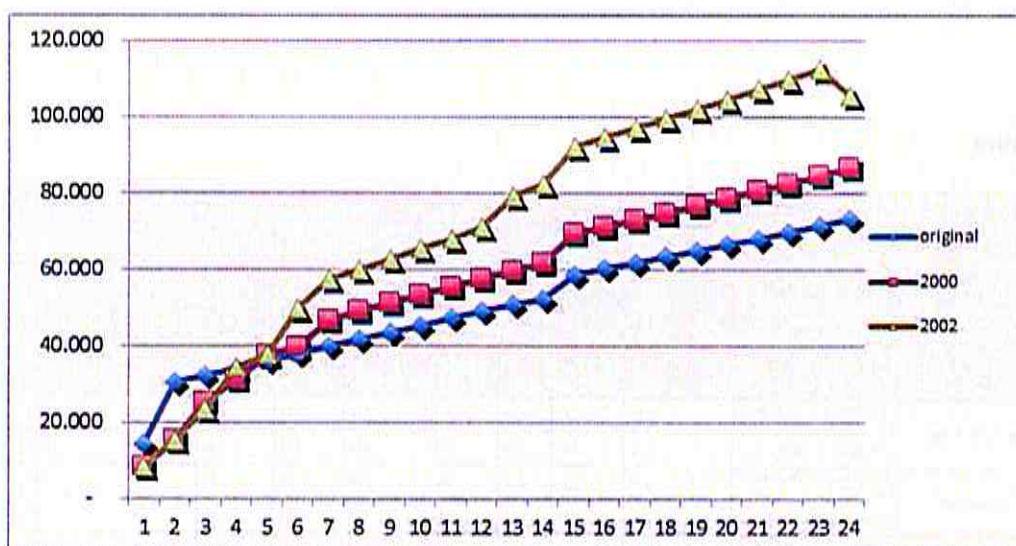
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Nº de EIXOS	Multiplicador da Tarifa	
			CONTRATO	TA 2000 e 2002
1	automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,0
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	2,0
2A	ônibus	2		2,0
3	automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	3,0	1,5
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	3,0
4A	ônibus	3		3,0
5	automóvel com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	2,0
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	4,0
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	5,0
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	6,0
9	motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	0,5	0,5

OBS: Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a concessionária cobrará tarifa de pedágio equivalente à categoria 2 (dois), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis)

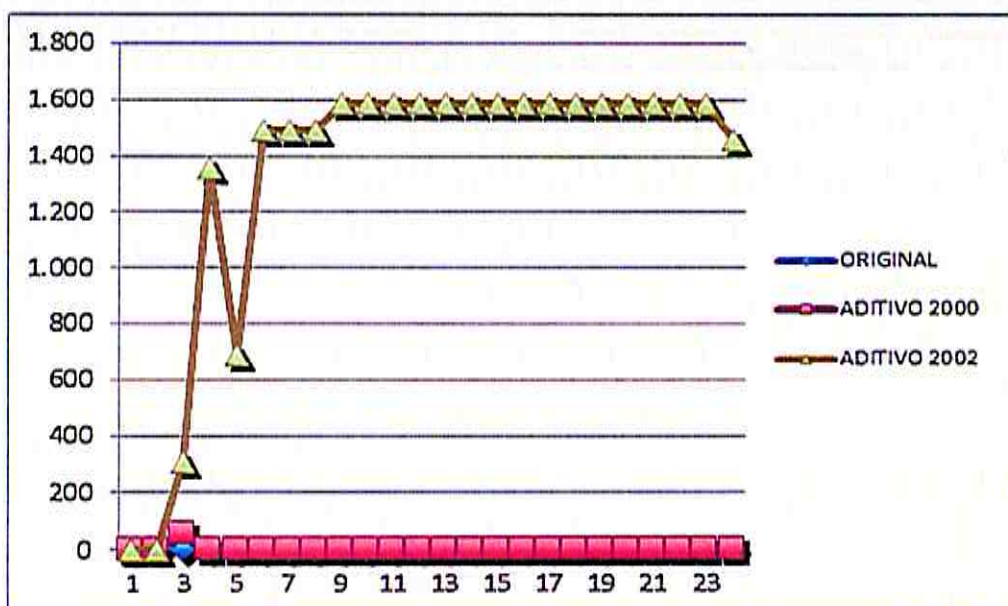
1.2.6.4.2 Tarifa Básica

ROO.	PRAÇA DE PEDÁGIO		TARIFA BÁSICA (data-base: Janeiro/1997)									
			CONTRATO		TA 2000				TA 2002			
			ANO 1 (R\$)	ANO 15* (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 6 (R\$)	ANO 7 (R\$)	ANO 15 (R\$)	ANO 3 (R\$)	ANO 6 (R\$)	ANO 7 (R\$)	ANO 15* (R\$)
BR 277	4.1. Guarapuava / Relógio	CATEGORIAS: 1, 2A, 3, 4A, 5 e 8	2,40	2,90	2,40	2,74	3,08	3,73	2,40	2,74	2,74	3,62
		CATEGORIAS: 2, 4, 6, 7 e 8	2,40	2,90	2,30	2,62	2,96	3,57	2,30	2,62	2,62	3,46
	4.2. Relógio / Ivaí	CATEGORIAS: 1, 2A, 3, 4A, 5 e 8	2,30	2,30	2,30	2,62	2,96	2,96	2,30	2,62	2,62	2,62
		CATEGORIAS: 2, 4, 6, 7 e 8	2,30	2,30	1,88	1,88	2,12	2,12	1,88	1,88	2,28	2,28
	4.3. Ivaí / Palmeira	CATEGORIAS: 1, 2A, 3, 4A, 5 e 8	2,30	2,30	2,30	2,62	2,96	2,96	2,30	2,62	2,62	2,62
		CATEGORIAS: 2, 4, 6, 7 e 8	2,30	2,30	2,00	2,28	2,57	2,57	2,00	2,28	2,28	2,28
BR 373	4.4. Iratama / Piranga	CATEGORIAS: 1, 2A, 3, 4A, 5 e 8	2,60	2,60	2,60	2,96	3,34	3,34	2,60	2,96	2,96	2,96
		CATEGORIAS: 2, 4, 6, 7 e 8	2,60	2,60	2,20	2,51	2,82	2,82	2,20	2,51	2,51	2,51
	4.5. Aruaçu / Lapa	CATEGORIAS: 1, 2A, 3, 4A, 5 e 8	-	-	-	-	-	-	-	2,56	2,56	3,41
		CATEGORIAS: 2, 4, 6, 7 e 8	-	-	-	-	-	-	-	2,32	2,32	3,07

1.2.6.4.3 Receita Tarifária



1.2.6.4.4 Receitas Alternativas

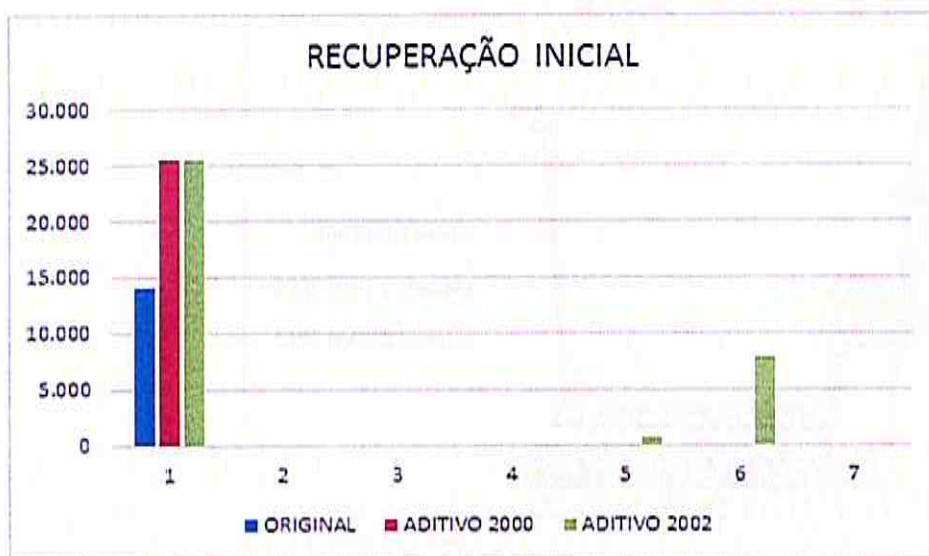


1.2.6.4.5 Investimentos

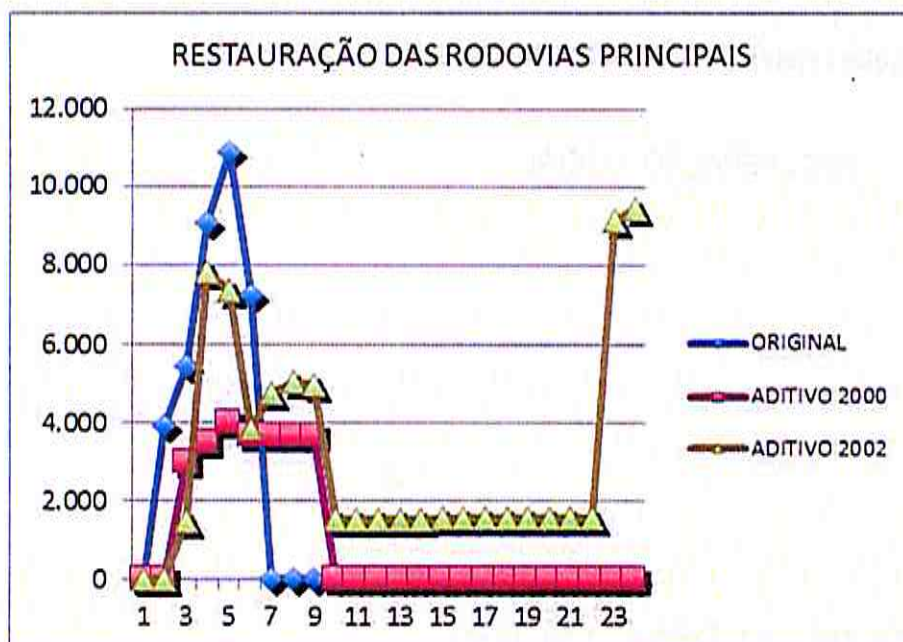
1.2.6.4.5.1 Verba para Desapropriação

Eliminada no TA 2000.

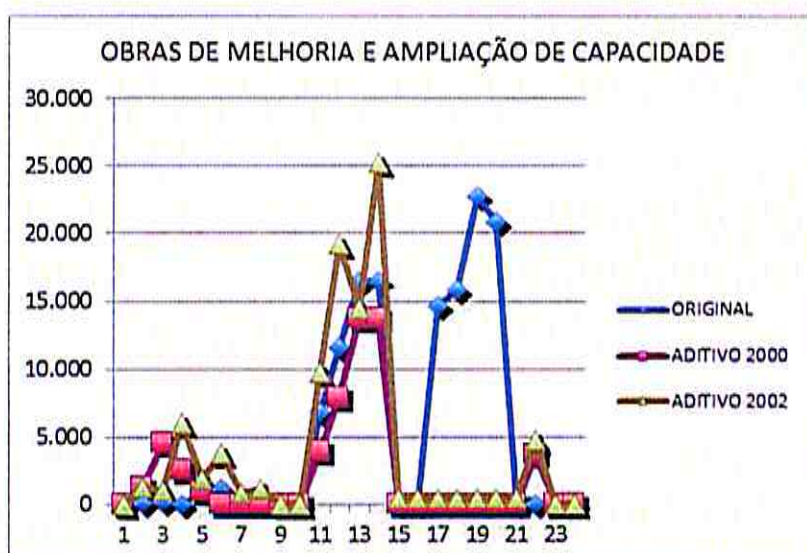
1.2.6.4.5.2 Recuperação Inicial



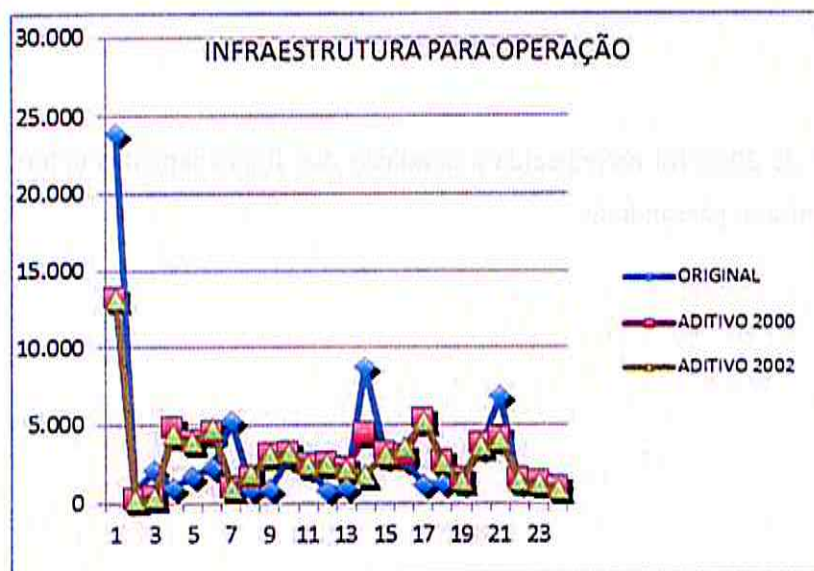
1.2.6.4.5.3 Restauração das Rodovias Principais



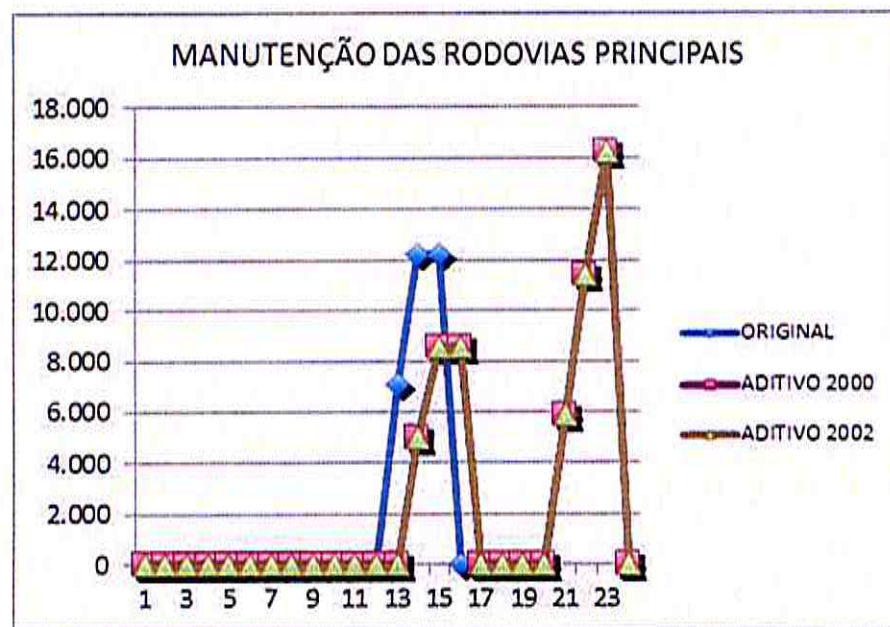
1.2.6.4.5.4 Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade



1.2.6.4.5.5 Infraestrutura para Serviços de Operação, Conservação e Manutenção



1.2.6.4.5.6 Manutenção das Rodovias Principais



1.2.6.4.6 Financiamento

Particularmente no aditivo de 2000 foi reconhecida a condição dos financiamentos como fator de desequilíbrio do contrato, passando a:

DADOS BÁSICOS DOS FINANCIAMENTOS						REFERÊNCIA
FINANCIAMENTO	TIPO	VALOR	TAXA DE JUROS (%AA)	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	
1	Crédito	43.100	18,00%	1 ano	5 anos	ORIGINAL
2	Crédito	39.800	14,00%	1 ano	12 anos	
3	Crédito	20.900	14,00%	1 ano	6 anos	
1	Empréstimo ponte	58.596	Variavel		2,5 ANOS	TA 2000
2	Longo Prazo	67.817	14,00%	3,5 ANOS	6 ANOS	

1.2.6.4.7 Impostos e Tributos

Os valores reconhecidos são:

- ❖ ISS - compõe vários valores em torno de 4,92%;
- ❖ COFINS - 3% sobre a receita bruta;
- ❖ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – 9%.

1.2.6.4.8 Fluxo de Caixa e Demonstrativo de Resultado

Os planos de negócios resultantes dos termos aditivos de 2000 e 2002 representam os seguintes parâmetros de referência:

	ORIGINAL	TA 2000	TA 2002
TIR DO PROJETO	18,65% a.a.	19,29% a.a.	19,29% a.a.
TIR ALAVANCADA	29,07% a.a.	23,84% a.a.	23,84% a.a.

1.3 LEVANTAMENTO, NOS TERMOS DO CONTRATO E ADITIVOS, DAS VARIÁVEIS PASSÍVEIS DE GERAR DESEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS

1.3.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.

1.3.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.3.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03/ RA 04.

1.3.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 03/ RA 04.

1.3.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05.

1.3.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A

As condições do contrato e aditivos da CAMINHOS DO PARANÁ, quanto às variáveis passíveis de gerar desequilíbrios, são iguais às da Ecocataratas (RA 02)

1.4 CONCEITUAÇÃO DO TRATAMENTO A SER DADO A CADA UMA DAS VARIÁVEIS IDENTIFICADAS

1.4.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 01.

1.4.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.4.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias Do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.4.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A - Viapar - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.4.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A - Atividade apresentada no RA 05

1.4.6 Contrato 6 – Concessionária Caminhos do Paraná S/A

A metodologia adotada para calculo dos fatores de desequilíbrio identificados são iguais às da Ecocataratas (RA 02)

1.5 ESTRUTURAÇÃO DO MODELO DE SIMULAÇÃO

1.5.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.5.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.5.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.5.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.

1.5.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.

O modelo de simulação é essencialmente igual ao modelo estruturado para a Rodonorte (RA 02).

1.6 APLICAÇÃO DO MODELO PARA CADA CONCESSÃO

1.6.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.6.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.6.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.6.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.

1.6.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.

O modelo de simulação já está estruturado e operacional para avaliação do contrato da Ecovia.

1.7 IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO

1.7.1 Contrato 1 – Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Atividade apresentada no RA 02.

1.7.2 Contrato 2 – Ecocataratas - Rodovia Das Cataratas S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.7.3 Contrato 3 – Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - Atividade apresentada no RA 03 / RA 04.

1.7.4 Contrato 4 – Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar - Atividade apresentada no RA 05.

1.7.5 Contrato 5 – Ecovia - Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A.

As alternativas a serem simuladas para restabelecimento do equilíbrio do contrato mantêm as condicionantes apresentadas para a Rodonorte (RA 02).

2. DESENVOLVIMENTO JURÍDICO

Essa atividade corresponde ao item 3.7.3 do Plano de Trabalho compreendendo o ANTEPROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA AGEPAR.

3. DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

3.1 DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

Atividade apresentada no RA 02.

3.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (MANUAL DE POLÍTICAS E DIRETRIZES)

3.2.1 Oficina de Alinhamento Estratégico com os Diretores

Atividade apresentada no RA 03.

3.2.2 Oficinas De Planejamento Estratégico (Goal Setting)

Atividade apresentada no RA 04.

3.2.3 Oficinas de Projetos

A oficina, que aconteceu no dia 30 de julho, corresponde ao item 3.2.3.

3.2.4 Validação Final

A oficina realizada em 29 de agosto, com cada um dos líderes de projeto, permitiu a finalização dos quadros lógicos de cada projeto e agrupá-los em programas estratégicos para o período 2013-2018. Os projetos foram depois apresentados em oficina de validação realizada em 17 de setembro, e os indicadores de impacto e resultado, bem como as metas para esses indicadores, foram validados pelo grupo. Os projetos, organizados em três programas, seguem como anexo e servirão como linha de base para o profissional que ficar a cargo de sua implementação. Nessa ocasião, os valores – de orçamento e cronograma – deverão ser ajustados para refletir a realidade do momento. (ANEXO I)

3.3 ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

Atividade apresentada no RA 04.

3.4 MAPEAMENTO DE PROCESSOS

Atividade apresentada no RA 04.

3.5 QUADRO FUNCIONAL E ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

3.5.1 Identificação das Atividades Requeridas nos Macro Processos

Atividade apresentada no RA 04.

3.5.2 Volume de Trabalho (Análise das Demandas da Agência e Adequação de Quadro)

Atividade apresentada no RA 04.

3.5.3 Carreira e Remuneração

Atividade apresentada no RA 05.

3.5.4 Validação da Estrutura de Cargos e Salários

Em oficina realizada dia 17 de setembro, foram validados os seguintes aspectos no que diz respeito à Gestão de pessoas, quadros, salários e progressão de carreira:

1. Carreira de Especialista em Regulação, com a existência de 4 classes – júnior, pleno, sênior e consultor, e 5 referências por classe (referências dizem respeito a valores de salários). VALIDADO
2. Ingresso na carreira: concurso público, constituindo de provas, títulos e curso de formação, em regime de alternância (estudo e trabalho) e que requer aprovação para que o candidato tenha acesso ao estágio probatório. VALIDADO

3. Progressão e Promoção. Foi acordado que o anteprojeto de lei irá prever que a progressão na classe (mudança de referência de salário) se dará por avaliação de desempenho, e que os requisitos para essa avaliação deverão estar contemplados no Marco de Gestão Estratégica de Pessoas, a ser elaborado e publicado como Resolução do Conselho Diretor, em até um ano após a aprovação do quadro de pessoal. Foi eliminada a possibilidade de ocorrer progressão por tempo de serviço simplesmente. VALIDADO

Foi acordado que a promoção (mudança de classe) ocorrerá para candidatos que já estejam na última referência de sua classe, mediante aprovação em prova de acesso a outra classe, prova feita pela mesma instituição responsável pelo concurso público, mediante a existência de vagas. Esses aspectos também deverão estar no Marco de GEP. VALIDADO.

4. Salários e gratificações. A Agepar havia feito uma sugestão dos valores de salários, tendo por base os valores praticados no Estado, e foi pedido que a Fipe enviasse uma tabela comparativa entre os valores mínimo e máximo praticados para carreiras semelhantes nas agências que foram utilizadas como Benchmark: ANTT, Artesp, Arce e Agergs. A tabela segue aqui como ANEXO II, para que a Agência possa calibrar melhor sua decisão no que diz respeito aos valores de salários. VALIDADO.

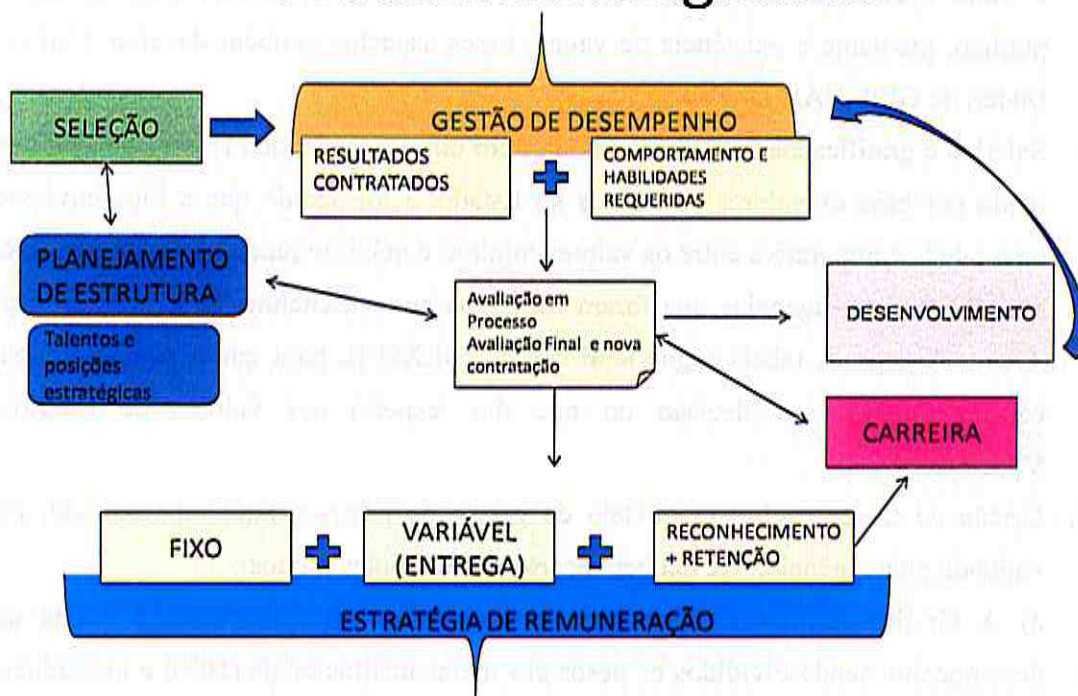
5. Gestão de Desempenho: O modelo de gestão de pessoas, aqui representado, foi validado pela Agência, que também acertou os seguintes pontos:

- a) A Gratificação de Desempenho de Regulação será vinculada a metas de desempenho, sendo divididos os pesos das metas institucionais (50%) e individuais (50%) de forma a incentivar o trabalho coletivo e institucional;
- b) Em não sendo atingidas as metas institucionais, nenhum servidor tem direito a gratificação, ainda que tenha cumprido suas metas;
- c) O processo de gestão de desempenho, com registro de avaliações parciais e finais, permite o acompanhamento e ajuste de trabalho de forma a garantir a entrega das metas institucionais. Além de estar pautado em metas objetivas, o processo – ao

ser implementado – permite criar uma cultura meritocrática e profissional para todos os envolvidos na Agência.

d) O servidor deverá ter atingido um mínimo de 80% das suas metas para poder se qualificar a receber a gratificação. Servidores com entrega inferior a esse percentual não recebem a gratificação.

Processos integrados



Claro ficou que o processo de formação e qualificação da equipe fica condicionado às atribuições de função, bem como aos níveis de exigência requeridos pelas classes superiores na mesma carreira. Da mesma forma, o processo de seleção de pessoal deverá levar em consideração o Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas para balizar o edital, provas, curso e probatório. Esse modelo será constituído por Resolução do Conselho Diretor. VALIDADO

6. O Quadro de pessoal **validado** em oficina – com as indicações de funções gratificadas, bem como os cargos que serão transitórios, segue em ANEXO III.

A participação do representante jurídico da Fipe permitiu facilitar os ajustes requeridos pela constituição do Estado do Paraná e os anseios de constituir uma agência de regulação moderna, ágil, responsiva e com uma estrutura meritocrática de gestão.

3.6 PLANO DE SISTEMAS

3.6.1 Levantamento de Estrutura Organizacional (Requisitos)

Atividade apresentada no RA 05.

3.6.2 Estrutura dos Requisitos do Sistema

Atividade apresentada no RA 05.

3.6.3 Elaboração do Plano Preliminar de Implantação

Atividade apresentada no RA 05.

3.6.4 Validação Final

O Anexo IV sintetiza a apresentação da oficina a ser realizada do dia 26 de setembro, para validação do Plano de Sistemas.

3.7 SUPORTE JURÍDICO

3.7.1 Anteprojeto de Lei para Instituição de Quadro de Pessoal, Plano de Cargos e Salários da Agepar

3.7.1.1 Considerações preliminares

3.7.1.1.1 Introdução

O presente trabalho, desenvolvido no âmbito do projeto de estruturação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (Agepar), tem por objeto a redação de Anteprojeto de Lei para instituição de quadro de pessoal, plano de cargos e salários da Agência.

Após a definição, nas diversas Oficinas realizadas ao longo dos trabalhos, das premissas atinentes ao quadro funcional e à estrutura de cargos e salários da Agência, fez-se necessária, previamente à elaboração do texto legal, cuidadosa análise do corpo normativo que disciplina a questão, notadamente da Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e legislação infraconstitucional aplicável, garantindo, pois, a harmônica inserção da Lei no ordenamento jurídico estadual.

Também foram observados os entendimentos e interpretações doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, mitigando, assim, as possibilidades de eventual questionamento quanto aos diversos aspectos abordados pelo texto normativo ora proposto – seja na etapa de apreciação e votação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, seja na posterior execução da Lei.

Desta forma, apresentamos, a seguir, as premissas de cunho jurídico que permearam a elaboração do Anteprojeto de Lei, cuja redação consta do subitem 3.7.1.2.

3.7.1.1.2. Considerações jurídicas

De início, cumpre esclarecer a **espécie normativa** adequada ao presente caso, em que se pretende instituir quadro de pessoal, plano de cargos, carreiras e salários no âmbito da Agência. Para tanto, faz-se necessário analisar o texto constitucional do Estado do Paraná, que assim dispõe:

"Art. 33. (...) "

§ 9.º Lei complementar estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado." (destacamos)

Conclui-se, assim, que, para a instituição de quadro de pessoal, plano de cargos e carreiras da Agência, **faz-se necessária a edição de Lei Complementar** – ou seja, deverá o texto normativo ser aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Assembleia Legislativa do Estado (em contraposição à Lei Ordinária, aprovada por *maioria simples*).

No âmbito do Estado do Paraná, diversas são as Leis Complementares que disciplinam carreiras e respectivos cargos e salários. A título de ilustração, podem ser citadas as Leis Complementares Estaduais n.º 103/04, 106/04 e 155/13, que instituíram o **Quadro Próprio do Magistério**, definindo critérios para provimento e desenvolvimento na carreira de Professor, estágio probatório, promoção, vencimentos, férias, entre outros, bem como a Lei Complementar n.º 131/10, que dispôs sobre a **carreira de Auditor Fiscal**.

Prosseguindo, mostra-se de extrema relevância a compreensão acerca do regime ao qual se subordinarão os servidores ingressantes nas carreiras que ora se pretende criar. Nesse sentido, a doutrina é uníssona em indicar o **regime estatutário** como o mais adequado, e isso em razão da necessidade de ampla independência e estabilidade, face à função regulatória exercida pelas Agências. Vejamos:

"(...) o ideal seria que o Quadro de Pessoal das agências reguladoras fosse regido por normas de direito administrativo, sendo o indicado, portanto, o regime estatutário, assegurador da estabilidade e da necessária independência de todos os que ocupam cargos nestas autarquias, para o fiel cumprimento de suas missões, sem a preocupação de interferências externas." (MOTTA, Paulo Roberto Ferreira. Agências reguladoras. Barueri/SP: Manole, 2003. P. 121/122) (destacamos)

Ocorre que, no âmbito federal, foi editada, em 2000, a Lei Federal n.º 9.986, que dispôs sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras Federais, estabelecendo, entre outras disposições, que as relações de trabalho nestas autarquias especiais seriam regidas pela CLT. Não obstante, após a concessão de medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2310, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia dos artigos da Lei Federal que impunham o regime celetista aos servidores das Agências, foi editada a Lei Federal n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, que, em evidente reconhecimento do regime estatutário como o mais apropriado às Agências Reguladoras, instituiu as carreiras e respectivos cargos nestas autarquias.

Desta forma, ainda que as Leis Federais acima mencionadas sejam aplicáveis somente às Agências Reguladoras Federais, a conclusão pela adoção do regime estatutário (com a edição da Lei Federal n.º 10.871/04), bem como o reconhecimento, pelo STF, da inadequação do regime celetista às atividades regulatórias, serve-nos de base para a **adoção, no âmbito da Agepar, do modelo estatutário**, nos termos do Anteprojeto de Lei (redigido a seguir).

Definido (i) que a matéria em tela deverá ser objeto de Lei Complementar, bem como (ii) que o regime apropriado, para os servidores da Agência, é o estatutário, prosseguimos na análise do texto constitucional paranaense, que, quanto aos vencimentos, assim dispõe:

"Art. 33. (...) "

§ 1.º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacitação profissional;

VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras." (destacamos)

Os requisitos constitucionais destacados foram integralmente observados quando da redação do Anteprojeto de Lei, constante do subitem seguinte.

No que concerne ao ingresso nos cargos públicos, evidente a incidência do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei*". Também a doutrina é enfática, no sentido de que "*(...) na qualidade de autarquias, submetem-se as agências ao dispositivo constitucional do concurso público*" (MOTTA, op. cit., p. cit.).

Cumprir frisar que, para as atividades meio da Agência, inseriu-se disposição no Anteprojeto de Lei no sentido de que tais tarefas de apoio técnico-administrativo, logístico e operacional serão supridas por servidores que compõem o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, e, desta forma, para estes servidores, o regramento atinente à carga horária, gratificação, adicionais, desenvolvimento na carreira, entre outros, permanecerá sendo aquele instituído por meio das Leis Estaduais n.º 13.666/02 e n.º 15.044/06.

Convém destacar, por fim, que, nos termos do § 2.º do artigo 33 da Constituição Paranaense, "*o Estado manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre*

os entes federados", mandamento observado quando da redação do Anteprojeto de Lei constante do subitem seguinte.

São estes os apontamentos jurídicos mais relevantes acerca do Anteprojeto de Lei abaixo apresentado. Espera-se que tal normativo possa, na medida em que se encontra plenamente compatível com o ordenamento constitucional, contribuir para a satisfatória execução da função precípua da Agência, qual seja, zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos instrumentos de delegação cujo objeto envolva a prestação dos serviços públicos sob sua competência regulatória.

Para elaboração de seu texto, foram consideradas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação, alteração e consolidação de diplomas legais.

3.7.1.2. Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar Estadual

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º [], DE [] DE [] DE []

Dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Esta Lei dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar.

Art. 2.º. Observar-se-á, supletivamente, as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 94, de 23 de julho de 2002, bem como suas modificações e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA CARREIRA E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I

Da Estrutura Da Carreira

Art. 3.º. Fica criada, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, a carreira de Especialista em Regulação, estruturada em 04 (quatro) classes, cada uma com 05 (cinco) referências de vencimento contínuas, e composta pelo cargo singular de provimento efetivo de Especialista em Regulação, ao qual incumbe o desempenho de atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados de infraestrutura.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidas as quantidades previstas na Tabela II do Anexo I desta Lei, cabendo à Agência fixar a quantidade de cargos em cada classe, por meio do Marco De Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 4.º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - carreira: estruturação ou agrupamento do cargo e suas funções em classes escalonadas, que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial prevista para o tempo constitucional de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

II - classe: escalonamento hierárquico do desenvolvimento profissional do cargo e suas funções, podendo ser "júnior", "pleno", "sênior" e "consultor", de acordo com a crescente exigência de complexidade de suas atribuições ou níveis de responsabilidade, constituindo-se a linha natural de crescimento do cargo na carreira;

III - referência contínua: a sequência de referências de vencimento nas classes e entre as classes na tabela de vencimento, para fins de desenvolvimento na carreira, composta por

Art. 8.º. As atribuições, responsabilidades e características pertinentes à carreira, ao cargo e às funções serão especificadas em regulamento denominado Marco De Gestão Estratégica de Pessoas, a ser instituído por Resolução do Conselho Diretor da Agepar, em até 01 (um) ano após a publicação desta Lei, conforme disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 9.º. O ingresso na carreira se dará sempre na referência de vencimento inicial da classe "júnior".

Seção II

Do Ingresso

Art. 10. O ingresso na carreira instituída por esta Lei condiciona-se à aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma da legislação vigente, podendo integrar a inspeção médica e o exame psicológico, passível de delegação, sempre sob a supervisão do delegante.

§ 1.º. Conceitua-se concurso como o processo destinado à comprovação, pelo candidato, dos requisitos de ingresso no cargo e função, previstos no Marco De Gestão Estratégica de Pessoas, por meio de sistemática concorrencial de provas e títulos, bem como outros requisitos vinculados ao exercício do cargo ou função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

§ 2.º. Deverá ser adotado, como requisito adicional à aprovação no concurso público para investidura nos cargos previstos nesta Lei, a aprovação em curso de regulação, devendo tal requisito estar contemplado no edital do concurso público.

§ 3.º. O curso de regulação a que se refere o parágrafo anterior será integralmente custeado pela Agepar, que deverá fazer constar do instrumento convocatório todas os dados e informações pertinentes, notadamente a instituição de ensino provedora do curso, sua localização, sua carga horária, bem como o conteúdo programático que será abordado.

Art. 11. É de exclusiva competência do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo, com a prévia autorização do Governador do Estado, a realização de concursos

públicos para o provimento dos cargos efetivos instituídos por esta Lei, exceto nos casos em que houver delegação expressa à Agepar, podendo haver, inclusive, a delegação de etapas do concurso público a instituições especializadas, sob a supervisão do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O órgão de administração de pessoal do Poder Executivo poderá delegar a execução do todo ou de etapas do concurso ao órgão ou entidade a que se destina a realização do mesmo, exceto a homologação.

Seção III

Das Atribuições Do Cargo e Do Marco De Gestão Estratégica de Pessoas

Art. 12. São atribuições do cargo de Especialista em Regulação propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos relacionados à regulação, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados de infraestrutura, na forma definida no Marco De Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 13. O Marco De Gestão Estratégica de Pessoas, a ser instituído por Resolução do Conselho Diretor da Agepar, em até 01 (um) ano após a publicação desta Lei, orientará a realização de concursos e o dimensionamento de pessoal, instituindo, ainda, metodologia de avaliação e gestão de desempenho, desenvolvimento profissional, movimentação entre unidades organizacionais, linhas de progressão e de promoção e demais institutos de desenvolvimento na carreira.

Seção IV

Da Avaliação De Desempenho No Estágio Probatório

Art. 14. O desempenho do cargo e função no serviço público será apurado por Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório - AVDE, para fins de aquisição de estabilidade, na forma desta Lei e das demais disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1.º. O estágio probatório a que se refere o *caput* deste artigo será realizado apenas para funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 2.º. A estabilidade será declarada somente após o processo final de avaliação de desempenho, por ato conjunto do titular do órgão de lotação do funcionário e do titular do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

§ 3.º. Resolução do Conselho Diretor da Agepar disporá acerca da Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório - AVDE, estabelecendo os critérios para aferição do desempenho em cada cargo.

Art. 15. A Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório terá característica de processo administrativo regular, tendo seus resultados força legal para instrução de desligamento do funcionário público.

Art. 16. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório avaliará a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do funcionário no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para os quais foi nomeado.

Parágrafo único. Na acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do funcionário será cumprido de forma independente de cada um dos cargos ou funções para os quais tenha sido nomeado.

Art. 17. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será suspensa nas seguintes situações:

- I - tratamento da própria saúde;
- II - licença-maternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;
- III - licença-paternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;
- IV - doença na família, na forma da legislação vigente;
- V - concorrência a mandato eletivo;
- VI - mandato eletivo ou sindical;

VII - assunção de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta ou Autárquica do Poder Executivo Estadual, se para exercer funções diversas daquelas previstas no edital de concurso de ingresso na carreira;

VIII - disposição para outras esferas de poder, municipal, estadual ou federal; e

IX - remoção, a pedido, para a Administração Direta ou Autárquica, com exceção da remoção *ex-officio* para unidades organizacionais, no interesse do órgão em que estiver alocado o funcionário ou no interesse da Administração Pública.

§ 1.º. O retorno do funcionário ao exercício de seu cargo e função retomará a avaliação de desempenho pelo prazo remanescente.

§ 2.º. Não será considerado afastamento de cargo e função a assunção, pelo funcionário em estágio probatório, de cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança no âmbito da Agepar, desde que tal cargo seja da estrutura organizacional na qual foi lotado, bem como seja afim das tarefas desempenhadas pelo seu cargo e função efetivos.

Seção V

Da Carga Horária, Regimes e Jornadas de Trabalho

Art. 18. A carga horária dos cargos instituídos por esta Lei é de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, incluído o descanso semanal remunerado, com jornada de 8 (oito) horas diárias, adotando-se, nos casos específicos, os regimes de trabalho previstos nesta Lei para atendimento integral do serviço.

§ 1.º. Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nas unidades da Agepar, com exceção daquelas tarefas ou atividades que, por sua natureza especial de atendimento ininterrupto, não admitam paralisação, adotando-se, neste caso, o Regime de Trabalho em Turnos - RTT ou o Regime de Trabalho de Sobreaviso - RPS, na forma desta Lei.

§ 2.º. Os servidores da Agepar que cumprirem a carga horária prevista no *caput* deste artigo farão jus à percepção de vencimento ou subsídio associado, já incluído o descanso semanal remunerado.

Art. 19. Funções que exijam, por força de condições de trabalho, desempenho diferente da carga horária normal ou que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados, adotarão o Regime de Trabalho em Turnos, plantão ou sobreaviso, conforme o caso.

Art. 20. Será adotado o Regime de Trabalho em Turnos - RTT para as atividades com atuação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de serviço e para cargo e função com carga horária de 40 (quarenta) horas somente quando o quantitativo dos respectivos cargos e funções assim o permitir, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 2 (duas) folgas mensais, para aquele cargo e função com jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 1.º. As folgas previstas no regime 12 x 36 serão instituídas exclusivamente para o Regime de Trabalho em Turnos - RTT do cargo e função com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para ajustar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º. No Regime de Trabalho em Turnos - RTT, os dias de atestado médico coincidentes com os dias de folgas não geram direito à compensação de jornada após o retorno.

§ 3.º. No Regime de Trabalho em Turnos - RTT, os intervalos para as refeições durante o serviço serão contados como horas trabalhadas sendo que a duração de cada intervalo será de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 4.º. No Regime de Trabalho em Turnos - RTT, será atribuído o pagamento de serviço extraordinário, de natureza indenizatória, somente quando for necessária a permanência no local de serviço ao final do turno e por ausência de escala para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da Administração.

§ 5.º. O Regime de Trabalho em Turnos - RTT compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos e feriados, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal ou serviço extraordinário para os dias de escala.

§ 6.º. Será pago o Adicional Noturno no Regime de Trabalho em Turnos - RTT, de natureza indenizatória, de acordo com as regras gerais do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 21. Será adotado o Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS nos casos em que, além da jornada diária normal e fora da instituição, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1.º. Conceitua-se Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS como a condição de trabalho de cargo e função submetidos a escalas além da jornada diária normal e fora da instituição para cumprimento de atividades públicas e em razão da natureza especial ou da essencialidade do serviço que assim o exigir, podendo também denominar-se Regime de Plantão Extra Jornada - RPE.

§ 2.º. A escala deverá ser cumprida para o pronto atendimento ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não se deve praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço e o cumprimento do que é exigido do cargo e função.

§ 3.º. Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) horas.

§ 4.º. A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do prestador de sobreaviso, calculada exclusivamente sobre o subsídio, ficando vedado qualquer outro cálculo adicional.

§ 5.º. O Plantão de Sobreaviso, quando interrompido por chamado para efetivação do serviço, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento do terço previsto no parágrafo anterior.

§ 6.º. A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS, após as 22h00 (vinte e duas horas) e até as 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, será sobre a hora normal, acrescida

de 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, de acordo com o regramento desta Lei.

§ 7.º. O Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 22. O Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS e o Regime de Trabalho em Turnos - RTT são incompatíveis entre si.

Art. 23. É competência do titular do órgão de administração de pessoal do Estado autorizar e auditar a execução de serviços em Regime de Trabalho em Turnos - RTT, mediante solicitação e justificativa do titular do órgão, bem como o pagamento da vantagem do Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS, desde que atendidas as suas exigências.

Art. 24. A frequência ao serviço será apurada através de livro ponto ou qualquer meio mecânico, elétrico ou eletrônico.

Art. 25. Nos dias úteis, somente por determinação do Chefe do Poder Executivo, podem deixar de funcionar os órgãos ou unidades organizacionais ou ser suspensos os seus trabalhos.

Parágrafo único. Nos casos especiais, em que se deva, por motivo de segurança ou força maior, suspender os trabalhos do órgão ou unidade organizacional, essa medida será determinada pelo seu titular, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Poderá ser adotado banco de horas para fins de compensação de jornadas extras, desde que estas não sejam remuneradas por nenhuma outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O saldo excedente de horas será aferido a cada mês, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias em um ano e será fruído, obrigatoriamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, não podendo os saldos não fruídos serem levados à conta dos anos subsequentes.

Seção VI

Dos Institutos De Desenvolvimento Na Carreira

Art. 27. Serão aplicados os institutos da progressão e promoção para o desenvolvimento na carreira instituída por esta Lei.

Art. 28. Conceitua-se progressão como o enriquecimento horizontal do cargo e função, medido pelo aperfeiçoamento das aptidões e habilidades de seu ocupante, na mesma classe, sendo a passagem do funcionário público ativo estável de uma referência de vencimento para referência de vencimento imediatamente superior, tendo como limite a referência final da classe, observada a Tabela II do Anexo II e atendidos os requisitos estabelecidos no Marco De Gestão Estratégica de Pessoas.

§ 1.º. A progressão será concedida:

I - para a referência 2 (dois) da classe de ingresso, quando aprovado no estágio probatório; e

II - por mérito, observados os parâmetros de avaliação de desempenho constantes do Marco De Gestão Estratégica de Pessoas, instituído por meio de Resolução do Conselho Diretor da Agepar, a ser expedida em até 01 (um) ano após a publicação desta Lei.

§ 2.º. A concessão da referência de vencimento será automática e sempre no mês subsequente ao atingimento das metas de desempenho constantes da Resolução do Conselho Diretor da Agepar a que se refere o inciso II do parágrafo anterior.

Art. 29. Conceitua-se promoção como o enriquecimento vertical no cargo e função, associado à assunção de responsabilidades hierárquicas da classe imediatamente superior, consubstanciada na passagem do servidor da classe "júnior" para a classe "pleno", da classe "pleno" para a classe "sênior" e da classe "sênior" para a classe "consultor", observada a Tabela II do Anexo II desta Lei.

Art. 30. Será concedida promoção ao servidor aprovado em prova de conhecimentos específicos, elaborada e aplicada por instituição especializada e contratada pela Agepar,

cujos conteúdos deverão refletir as responsabilidades hierárquicas da classe para a qual se destina sua realização, observado o disposto no Marco De Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 31. Condiciona-se a promoção à existência de vaga na classe de destino, bem como ao atendimento aos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, conforme disposto no Marco De Gestão Estratégica de Pessoas.

Seção VII

Do Subsídio e Da Remuneração

Art. 32. À carreira instituída por esta Lei aplica-se a seguinte estrutura de remuneração:

- I - subsídio, observada a Tabela II do Anexo II desta Lei;
- II - adicional pelo exercício de função comissionada, observada a Tabela V do Anexo II desta Lei;
- III - vantagens acessórias permanentes, na forma da legislação em vigor; e
- IV - vantagens acessórias transitórias laborativas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º. Conceitua-se subsídio como o vencimento ou vencimento básico das carreiras dos servidores regidos por esta Lei, constituído por:

- I - uma parte fixa, correspondente ao previsto no Anexo II desta Lei; e
- II - uma parte variável, aplicável a todos os cargos relacionados no Anexo II desta Lei, exceto aos Diretores, correspondente a até 10% (dez por cento) do vencimento constante do Anexo II, obtida a partir da aplicação dos parâmetros de avaliação de desempenho constantes do Marco De Gestão Estratégica de Pessoas, instituído por Resolução do Conselho Diretor, na forma do artigo 13 desta Lei.

§ 2.º. Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, deverá o Marco De Gestão Estratégica de Pessoas instituir sistemática que preveja a avaliação de desempenho segundo metas institucionais e metas individuais, que terão, cada uma delas, peso de 50% (cinquenta

por cento) na apuração do desempenho do servidor, e incidirão sobre todos os vencimentos do ano subsequente à apuração.

§ 3.º. Deverá o Marco de Gestão Estratégica de Pessoas prever que, na avaliação de desempenho para fins de apuração da parcela variável do subsídio, somente fará jus a esta parcela o servidor que atingir a 80% (oitenta por cento) das metas de desempenho.

§ 4.º. Deverá o Marco de Gestão Estratégica de Pessoas prever que, na avaliação de desempenho para fins de apuração da parcela variável do subsídio, o servidor somente fará jus a esta parcela caso a Agência tenha atingido às metas institucionais gerais, e, ainda, a área à qual o servidor esteja alocado tenha atingido às suas metas específicas.

§ 5.º. O adicional pelo exercício de função comissionada a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será devido aos servidores relacionados na Tabela V dos Anexos I e II desta Lei, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Diretor Presidente, e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do último nível de vencimento da carreira de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado, instituída por meio das Leis Estaduais n.º 13.666/02 e n.º 15.044/06.

Art. 33. É vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, salvo vantagens acessórias permanentes ou de indenização.

Art. 34. O subsídio percebido pelos servidores da carreira instituída por esta Lei não poderá, em nenhuma hipótese, superar os vencimentos dos Diretores da Agepar.

Art. 35. O subsídio sofrerá reajuste, reposição ou aumento previstos na lei de revisão geral anual.

Art. 36. A adoção do subsídio não se confunde com a assunção do cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança referente à estrutura organizacional.

Art. 37. Conceitua-se vantagem acessória permanente como aquela decorrente do exercício do cargo e função no serviço público, sendo devida a todos os servidores da carreira instituída por esta Lei.

§ 1.º. São vantagens acessórias permanentes do cargo e função:

I - férias, na forma da legislação em vigor; e

II - décimo terceiro salário.

§ 2.º. O décimo terceiro salário compõe a base contributiva para a inatividade, na forma das normas constitucionais e legislação previdenciária vigente.

Art. 38. As vantagens acessórias e demais vantagens referidas nesta Lei serão absolutas, sendo vedados quaisquer cálculos relativos, exceto as vantagens assim expressas, como o cálculo do terço de férias, do décimo terceiro, do serviço extraordinário ou de plantão e adicional noturno.

Parágrafo único. Conceitua-se valor absoluto como o valor nominal da vantagem, em moeda corrente.

Art. 39. São vantagens acessórias transitórias laborativas do cargo e função, em razão do serviço público, as vantagens laborativas do serviço público.

§ 1.º. Conceitua-se vantagem laborativa do serviço público como aquela em que a concessão é decorrente de situações especiais ou previstas em legislação específica ou em contrapartida do funcionamento de atividades do serviço público, sendo extinto seu pagamento quando da mudança dos fatores, do local do exercício ou das condições que ensejaram sua aplicação:

I - serviço extraordinário ou de plantão;

II - adicional noturno;

III - auxílio ou vale-transporte;

IV - auxílio ou vale-alimentação;

V - diárias;

VI - ajuda de custo;

VII - auxílio-funeral;

VIII - salário-família; e

IX - sobreaviso.

§ 2.º. As vantagens acessórias transitórias laborativas não compõem a base contributiva para a inatividade.

Art. 40. É vedada a criação de quaisquer vantagens cujo fundamento de concessão seja a razão de existência da atividade ou da tarefa do cargo e função.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 41. Observadas as disposições da Lei Complementar n.º 94, de 23 de julho de 2002, bem como suas alterações posteriores, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor Presidente (AE1);

II - 01 (um) cargo de Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria (AE1);

III - 01 (um) cargo de Diretor de Regulação Econômica e Financeira (AE1);

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico (AE1);

V - 01 (um) cargo de Diretor de Operação e Qualidade de Serviços (AE1);

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete (DAS2);

VII - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico (DAS5);

VIII - 03 (três) cargos de Assessoramento (1C); e

IX - 03 (três) cargos de Assessoramento (2C).

Art. 42. A investidura nos cargos de provimento em comissão constantes dos incisos I a V do artigo anterior se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo do Estado, após arguição pública e aprovação pela Assembleia Legislativa.

Art. 43. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei farão jus à remuneração prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 44. Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão de Diretoria criados por esta Lei as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 94, de 23 de julho de 2002, bem como suas alterações posteriores, inclusive no tangente às hipóteses de perda de mandato, vedações, requisitos para investidura, prazos de mandato e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. As demais atividades de apoio técnico-administrativo, logístico e operacional da Agepar serão supridas por servidores que compõem o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, observado o disposto nas Leis Estaduais n.º 13.666/02 e n.º 15.044/06, assim como por meio de contratação de serviços.

Art. 46. Para representação judicial da Agepar, será alocado à Agência no mínimo 01 (um) advogado componente da Carreira Especial de Advogado do Estado, observado o disposto na Lei Estadual n.º 9.422, de 05 de novembro de 1990.

§ 1.º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Agepar requisitará a alocação do advogado ao Procurador Geral do Estado, que poderá acatar a requisição ou, justificadamente, rejeitá-la, caso em que deverá, de imediato, indicar outro, cabendo à Agepar aceitá-lo ou encaminhar nova proposição.

§ 2.º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Agepar poderá, justificadamente, requisitar ao Procurador Geral do Estado a substituição do advogado alocado à Agência, indicando, no mesmo ato, outro membro da Carreira Especial de Advogado do Estado, caso em que será seguido o procedimento constante do parágrafo anterior.

§ 3.º. Observadas as disposições da Lei Estadual n.º 9.422, de 05 de novembro de 1990, os vencimentos devidos ao advogado alocado à Agência ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

§ 4.º. Observado o impedimento constante do inciso I do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.906/94, a Agência instituirá procedimento para credenciamento de Sociedades de Advogados, com vistas à representação judicial da Agepar nos casos em que for parte o Estado do Paraná, devendo o instrumento convocatório fixar, objetivamente, os critérios de pontuação para fins de preferência de uma Sociedade de Advogados sobre outra.

Art. 47. Ficam criados, em caráter transitório, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Gerente de Inteligência e Informação (DAS2);
- II - 01 (um) cargo de Superintendente Executivo (DAS1);
- III - 01 (um) cargo de Ouvidor (DAS2);
- IV - 01 (um) cargo de Gerente de Relações Institucionais (DAS2);
- V - 01 (um) cargo de Gerente Jurídico (DAS2);
- VI - 01 (um) cargo de Gerente de Regulação Econômica e Financeira (DAS2);
- VII - 01 (um) cargo de Gerente de Operação e Qualidade de Serviços (DAS2);
- VIII - 01 (um) cargo de Gerente Administrativo e de Recursos Humanos (DAS5); e
- IX - 01 (um) cargo de Gerente Econômico e Financeiro (DAS5).

§ 1.º. Os cargos de provimento em comissão previstos neste artigo são de caráter transitório, e serão automaticamente extintos em até 5 (cinco) anos após a homologação do concurso público para provimento efetivo nestes cargos.

§ 2.º. Os cargos de provimento em comissão previstos no *caput* artigo correspondem às funções comissionadas de que trata a Tabela V dos Anexos I e II desta Lei, exceto o cargo previsto no inciso V, que será preenchido por advogado da Carreira Especial de Advogado do Estado, na forma do artigo anterior.

Art. 48. São aplicáveis subsidiariamente ao servidor da Agepar as disposições da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como suas alterações posteriores, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 49. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias à execução da presente Lei, por iniciativa da Agepar.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar as dotações orçamentárias no que se refere aos órgãos e entidades atingidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou a abertura de créditos adicionais, na forma da lei.

Art. 51. Fica ao encargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL a responsabilidade pela formulação ou reformulação dos atos organizacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que se fizerem necessários à implantação dos dispositivos desta Lei.

Art. 52. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em [] de [] de [].

ANEXO I

Tabela I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE
Assessoramento – 1C	03
Assessoramento – 2C	03
Presidência – AE1	01
Diretoria de Relações Institucionais e de Ouvidoria – AE1	01
Diretoria Jurídica – AE1	01
Diretoria de Regulação Econômica e Financeira – AE1	01
Diretoria de Operação e Qualidade de Serviços – AE1	01
Chefe de Gabinete – DAS2	01
Assessoria Técnica – DAS5	05

Tabela II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO	CLASSES	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	Especialista em Regulação	JÚNIOR	30
		PLENO	
		SÊNIOR	
		CONSULTOR	

Tabela III - APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL (Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná)

CARGO	QUANTIDADE
Agente Profissional	02
Agente de Execução	14
Agente de Apoio	03

Tabela IV - CARREIRA ESPECIAL DE ADVOGADO DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO	QUANTIDADE
Advogado	01 (mínimo)

Tabela V - FUNÇÕES COMISSIONADAS (servidores relacionados nas Tabelas II e III que fazem jus à percepção de adicional pelo exercício de função comissionada)

CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	QUANTIDADE
Especialista em Regulação	Gerência	05
Especialista em Regulação	Superintendência	01
Especialista em Regulação	Ouvidor	01
Agente Profissional	Gerência	02

ANEXO II

Tabela I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Assessoramento – 1C	3.692.73
Assessoramento – 2C	3.191.18
Presidência – AE1	19.641.50
Diretoria de Relações Institucionais e de Ouvidoria – AE1	19.641.50
Diretoria Jurídica – AE1	19.641.50
Diretoria de Regulação Econômica e Financeira – AE1	19.641.50
Diretoria de Operação e Qualidade de Serviços – AE1	19.641.50
Chefe de Gabinete – DAS2	7.925.69
Assessoria Técnica – DAS5	5.812.13

Tabela II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO	CLASSES	Ref. 1 (R\$)	Ref. 2 (R\$)	Ref. 3 (R\$)	Ref. 4 (R\$)	Ref. 5 (R\$)
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	Especialista em Regulação	JÚNIOR	6.000,00	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]
		PLENO	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]
		SÊNIOR	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]
		CONSULTOR	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]	R\$ [.]

**Tabela III - APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO E
OPERACIONAL (Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná)**

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente Profissional	3,005.69
Agente de Execução	1,252.36
Agente de Apoio	834.92

Tabela IV - CARREIRA ESPECIAL DE ADVOGADO DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Advogado	[verificar vencimento praticado, pois a Tabela da Lei Estadual n.º 9.422/90 está desatualizada] [definir, também, qual a classe do advogado que será alocado]

Tabela V - FUNÇÕES COMISSIONADAS (servidores relacionados nas Tabelas II e III que fazem jus à percepção de adicional pelo exercício de função comissionada)

CARGO	FUNÇÃO COMISSIONADA	ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA¹
Especialista em Regulação	Gerência	2.829.45
Especialista em Regulação	Superintendência	2.829.45
Especialista em Regulação	Ouvidor	2.829.45
Agente Profissional	Gerência	2.829.45

¹ Valores equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do último nível de vencimento da carreira de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado, instituída por meio das Leis Estaduais n.º 13.666/02 e n.º 15.044/06, correspondente, no mês de setembro de 2013, a R\$ 11.317,79 (onze mil, trezentos e dezessete Reais e setenta e nove centavos).

ANEXO III PROGRAMAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Projeto: Estudos e Normalização de Travessias			Coordenador: José	
Lógica de Intervenção	Indicadores Verificáveis		Meios de Verificação	Suposições Importantes
Objetivo Superiores de Impacto	Indicadores de Impacto	Metas		
Garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços	- Indicador da qualidade do serviço delegado (quali), - #	IQS - 80% (a determinar - transporte de passageiros: 90%); PA - 100 % atendimentos com 90% de intervenções bem sucedidas (tempo: 2 anos); PADDI - 100% de direitos resguardados (tempo: 5 anos)		
Objetivo do Projeto	Efeitos Diretos			
Conhecimento, avaliação e normas de regulamentação	- Índice de avaliação das travessias - normas	- Índice avaliação: 100 % das travessias avaliadas até 2017 - Normas regulamentadas até dezembro de 2015	Índice produzido pela AGEPAR	
Produtos	Indicadores de Entrega			
1. Termo de Referência	Termo finalizado			
2. Edital (travessias)	Edital concluído			
3. Contratação	Contrato assinado			
4. Relatórios	Relatório entregue			
5. Normas regulamentadas	Normas validadas			
Dados Principais	Cronograma	Tempo estimado	Custo	Responsável
1.1 Pesquisa	outubro 2013	30 dias		
1.2 Confecção	outubro 2013	30 dias		
2.1	outubro	30 dias		
2.2 Publicar	novembro	5 dias		
2.3 Licitar	dezembro	90 dias		
2.4 Homologar	janeiro 2014	30 dias		
3.1 Finalizar	fevereiro	15 dias		
3.2 Assinar	março 2014	5 dias		
4.1 Executar pesquisa	março 2014 a setembro	6 meses		
4.2 Acompanhar	março 2014 a fevereiro	1 ano		
4.3 Validar	março 2014 a fevereiro	1 ano		
Elaboração de relatório	março 2015	30 dias		

Projeto: Estruturação da Equipe Técnica		Coordenador: Wilso		
Lógica de Intervenção	Indicadores Verificáveis		Meios de Verificação	Suposições Importantes
Objetivo Superordenador	Indicadores de Im	Metas		
Garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados de infraestrutura, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.	- Indicador da qualidade do serviço delegado (quali) - # atendimentos, - # atuações de defesa de direitos e interesses.	IQS - 80% (a determinar - transporte de passageiros: 90%); PA - 100 % atendimento com 90% de intervenções bem sucedidas (tempo: 2 anos); PADDI - 100% de direitos resguardados (tempo: 5 anos)		
Objetivo do Projeto		Objetos de Efeito Direto		
Equipe técnica qualificada contratada para exercer	Equipe contratada	40 pessoas contratadas até fins de 2014		
Produtos		Objetos de Entrega		
1. Aprovação	Proposta aprovada			
2. Proposta	Proposta aprovada			
3. Convênio	Convênio assinado			
4. Edital de	edital publicado			
5. Curso	Curso realizado			
6. Efetivação	Efetivação realizada			
Atividades	Cronograma	Tempo	Custo	Responsável
1.1 Aprovar proposta FIPE	15 dias			
1.2 Aprovar	paralelo	15 dias		
1.3 Aprovar	paralelo	15 dias		
1.4 Aprovar		15 dias		
1.5 Aprovar proposta pela		05 dias		
2.1 Acompanhar os trabalhos		20 dias		
2.2 Garantir o tema na pauta		05 dias		
3.1 Processo de contratação		30 dias		
3.2 Estruturar o curso de formação		30 dias		
3.3 Estruturar o processo de		45 dias		
4.1 Publicar o Edital do Concurso		30 dias		
5.1 Acompanhar e avaliar o		360 dias		
5.2				
6.1 Consolidar informações		20 dias		
6.2 Publicar a lista dos efetivados		05 dias		

[illegible]

Projeto: Elaborar e Implementar Plano de Comunicação para a AGEPAR					Coordenador: Nelsa	
Lógica de Intervenção	Indicadores Verificáveis			Meios de Verificação	Suposições Importantes	
Objetivo Superordenador	Indicadores de Imagem	Metas				
Garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços	- Indicador da qualidade do serviço delegado (quali), - #	IQS - 80% (a determinar - transporte de passageiros: 90%); PA - 100 % atendimentos com 90% de intervenções bem sucedidas (tempo: 2 anos); PADDI - 100% de direitos resguardados (tempo: 5 anos)			Pesquisa realizada pela Agência (ou terceiro contratado para);	
Objetivo do Projeto	Objetivos de efeito direto					
Agência com uma identidade de credibilidade e confiança construída, facilitando com isto o diálogo, o relacionamento e a promoção de sua imagem junto aos seus diversos públicos.	- Índice de satisfação/credibilidade - nível de conhecimento sobre a Agência	- X% de satisfação/credibilidade (por extratos) - poder concedente, usuários, entes regulados e sociedade - X% de conhecimento em todos os extratos - Idem			-Relatórios de acompanhamento do contrato -DIOE -DIOE -Plano de Formação executado -Contrato com terceiros encerrado com Plano de Comunicação operado pelo pessoal da Agepar -Relatórios de acompanhamento do contrato	Aprovação pela ALE do Quadro próprio da Agência (Execução definida pelo projeto Formação da Equipe Técnica)
Produtos	Indicadores de Entrega					
1. Elaboração de Termo de Referência	Termo de Referência concluído					
2. Edital de Licitação para	Edital elaborado				Edital publicado no Diário Oficial	
3. Contratação	Contrato assinado				Extrato publicado no	
4. Equipe própria						
5. Acompanhamento	Relatórios mensais de	100% do contratado executado			Relatórios mensais	
6. Execução de pesquisas	Pesquisa executada				Resultado da pesquisa	
Atividades Principais	Cronograma e Planilha de Custo			Equipes /setores envolvidos		
Elaboração	22/08/2013	R\$ 0,00		GRI		
Encaminha	23/08/2013	R\$ 0,00		DRI/SECS		
Montagem	9/9/2013			GAF		
Avaliação	11/9/2013			GJU		
Publicação	13/09/2013			GAF		
Realização	13/11/2013			GAF		

Projeto: Elaborar e Implementar Plano de Comunicação para a AGEPAR			Coordenador: Nelson	
Lógica de Intervenção	Indicadores Verificáveis		Meios de Verificação	Suposições Importantes
Objetivo Superiores de Im	Metas			
Assinatura	18/11/2013		GAF	
Início do	25/11/2013		Empresa	
Acompanha	02/01/2014 -	R\$ 360.000,00 - confirmação pela Secs	Gestor do	
Contratação do pessoal	discutir com GAF			
Formação do pessoal	discutir com GAF			
Absorção gradativa das	Gestor do Contrato	6 meses após contratação do pessoal próprio até final do contrato		
Encerramen to do	2/1/2016		Gestor do Contrato	
Operação do	2/1/2016			
Execução de	2014 e 2015	definir valores para contratação externa	GRI	

ANEXO IV TABELA COMPARATIVA DE REMUNERAÇÃO 2013

AGÊNCIAS REGULADORAS

Cargo: TÉCNICO SUPERIOR

	Valor				ANTT	ANTT	ANTT	ANTT	AGERGS	AGERGS
	ANTT	ARCT	ARTESP	AGERGS	GDATR	100Pontos	GQ	20%	GAFRE *	GEA *
máximo	R\$ 7.945,00	R\$ 11.163,82	R\$ 7.256,00	R\$ 7.691,69	R\$ 5.406,40	R\$ 6.833,00	R\$ 794,50	R\$ 1.589,00	até 40% do vencimento	de 5 a 10 %
mínimo	R\$ 4.600,00	R\$ 5.347,03	R\$ 2.902,00	R\$ 5.125,30	R\$ 4.663,20	R\$ 5.820,00	R\$ 794,50	R\$ 1.589,00		

ARTESP - ASSESSOR REG. TRANSPORTE

(SITE transparencia.sp.gov.br)

G D A T R - G ratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativo de Regulação.

GQ - Gratificação de Qualificação

GAFRE - Gratificação de Apoio à Fiscalização Regulatória Externa

http://www.arls.gov.br/legis/M010/M01000099.ASP?Hid_Tipo=TEXTOS&Hid_TodasNormas=57155&Hid_Textos&Hid_IDNorma=57155

* § 1.º A GAFRE corresponderá ao produto de:

II - até 0,40 (quarenta centésimos) do valor do vencimento básico do servidor, a contar de 1.º de janeiro de 2013; e

GEA - Gratificação de Excelência Acadêmica

I - pós-graduação "stricto sensu", equivalente ao título de doutorado ou de mestrado, reconhecida pelo Ministério da Educação, em área correlata às atividades da AGERGS;

II - pós-graduação "lato sensu", equivalente a curso de especialização, com carga horária igual ou superior a trezentas e sessenta horas e que tenha como requisito o bacharelado ou a licenciatura plena, reconhecida pelo Ministério da Educação, em área correlata às atividades da AGERGS; e

III - curso de graduação, além do exigido para ingresso na carreira, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área correlata às atividades da AGERGS;

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não será concedida quando o curso de graduação constituir requisito para o ingresso no cargo.

§ 2º O valor da GEA será equivalente a:

I - 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor, para aquele que concluir, a qualquer tempo, uma pós-graduação "lato sensu" ou um curso de graduação além do exigido para ingresso na carreira; e

II - 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor, para aquele que concluir, a qualquer tempo, uma pós-graduação "stricto sensu" equivalente ao título de mestrado ou de doutorado, em área correlata às atividades da AGERGS

§ 3º É vedada a percepção cumulativa dos valores previstos nos incisos do § 2.º

ANEXO V QUADRO DE PESSOAL

Sigla	Área	Quantidade				Valor							
		Superior	Técnico	FG	CC	Salário	FG (*)	CC	GR (**)	Encargos	Total	Transição	Qtde
	1C				3			3,692.73	1,107.82	2,080.02	13,759.11	Imediato	3
	2C				3			3,191.10	957.35	2,310.80	11,890.34	Imediato	3
DPRE	Presidência – AE1	1			1	19,641.50		19,641.50		4,321.13	23,962.63	Imediato	1
DRIO	Diretoria de Relações Institucionais e de Ouvidoria – AE1	1			1	19,641.50		19,641.50		4,321.13	23,962.63	Imediato	1
DJUR	Diretoria Jurídica – AE1	1			1	19,641.50		19,641.50		4,321.13	23,962.63	Imediato	1
DREF	Diretoria de Regulação Econômica e Financeira – AE1	1			1	19,641.50		19,641.50		4,321.13	23,962.63	Imediato	1
DOQS	Diretoria de Operação e Qualidade de Serviços – AE1	1			1	19,641.50		19,641.50		4,321.13	23,962.63	Imediato	1
GABI	Gabinete												
	- Chefe de Gabinete - DAS2	1			1			7,025.00	702.57	1,018.02	10,636.28	Imediato	1
	- Agente de Execução		1			1,252.36			125.24	303.07	1,680.67		
ATEC	Assessoria Técnica – DAS5	5			5			5,812.13	2,006.07	6,393.34	35,453.99	Imediato	5
AIIN	Assessoria de Inteligência e Informação												
	- Especialista em Regulação - Gerente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	2				6,000.00			1,200.00	2,640.00	14,640.00		
SPEX	Superintendência Executiva												
	- Especialista em Regulação - Superintendente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS1	1
	- Agente de Execução		2			1,252.36			250.47	551.04	3,055.76		
OUIV	Ouvidoria												
	- Especialista em Regulação - Ouvidor	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	1				6,000.00			600.00	1,320.00	7,320.00		
CRIQ	Gerência de Relações Institucionais												
	- Especialista em Regulação - Gerente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	1				6,000.00			600.00	1,320.00	7,320.00		
PJUR	Gerência Jurídica												
	- Especialista em Regulação - Gerente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	2				6,000.00			1,200.00	2,640.00	14,640.00		
	- Agente de Execução		2			1,252.36			250.47	551.04	3,055.76		
CREF	Gerência Regulação Econômica e Financeira												
	- Especialista em Regulação - Gerente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	7				6,000.00			4,200.00	9,240.00	51,240.00		
COQS	Gerência de Operação e Qualidade de Serviços												
	- Especialista em Regulação - Gerente	1			1	6,000.00	2,820.45		882.95	1,042.48	10,771.93	DAS2	1
	- Especialista em Regulação	10				6,000.00			6,000.00	13,200.00	73,200.00		

CARH Gerência Administrativa e de Recursos Humanos											
- Agente Profissional - Gerente	1		1	3,005.60	2,820.45	583.51	1,283.73	7,118.87	DAS5		1
- Agente de Execução - Secretária		3		1,252.30		375.71	820.50	4,583.04			
- Agente de Apoio - Motorista		3		834.92		250.48	551.05	3,055.81			
- Agente de Execução		3		1,252.36		375.71	820.50	4,583.04			
CEFI Gerência Econômico e Financeira											
- Agente Profissional - Gerente	1		1	3,005.60	2,820.45	583.51	1,283.73	7,118.87	DAS5		1
- Agente de Execução		3		1,252.30		375.71	820.50	4,583.04			
	43	17	9	17							26
Total Mensal		00						474,153.02			
Total Anual								6,163,980.21			
GF(*) - 25% do último nível da tabela do agente profissional											
Em 09/13 11,317,79											
GR(**) - até 10% do total dos vencimentos											
obtido pela aplicação metodologia de Aval. Desempenho											
Inicial Especialista em Regulação				6,000.00							

ANEXO VI PLANO DE SISTEMAS

Agepar

Plano de sistemas.

Para desenvolver os critérios técnicos do sistema de informação da agência, foram seguidos os seguintes passos de análise:

- I. Levantamento dos sistemas administrativos atuais da AGEPAR (*sistemas meio*);
- II. Análise das necessidades de sistema relacionadas aos macro-processos desenvolvidos na etapa 3.4.2 e no *benchmark* feito junto a outras agências de regulação similares;
- III. Apresentação de sugestões para otimização dos processos dentro do sistema, com destaque para;
 - a. Convênios de desenvolvimento de sistemas;
 - b. Fiscalização;
 - c. Sugestão de *Telas*;
 - d. Processos de ouvidoria;
 - e. Controle e armazenamento de documentos(*Paperless*);
 - f. Departamento de T.I.
- IV. Estrutura dos requisitos técnicos para o sistema;
- V. Elaboração do Cronograma de Desenvolvimento e Implantação do Sistema.

- Informações dinâmicas = BI *



- Duas sugestões:
- 1º - Estruturação da fiscalização via sistema pela própria agência (Ex.: enquete ou quest).
- 2º - Planilha xls ou odg do que será fiscalizado, posteriormente importando para base de dados.
- Fiscalização por amostragem? Utilização de EDI (Electronic Data Interchange Intercâmbio Eletrônico de Dados)

Processo 01: Fiscalização e regulação – Qualidade de Operação e Infraestrutura
Áreas principais: Diretoria de Qualidade e Serviços)

- O sistema deverá possibilitar ao usuário registrar toda a tramitação e análise de documentos até sua conclusão.
- Tramitação e conclusão = Item 3.6.1.3.5 Otimização / Controle e Armazenamento de documentos. Sugestão de melhorias no documentador ou proposta de Controle de armazenamento da FIPE.

- O sistema deverá possibilitar ao usuário emitir relatórios dos indicadores da fiscalização, como, por exemplo, os itens que não estão em conformidade com os contratos e outras informações necessárias para a realização da nota técnica citada acima pela AGEPAR

Dois empresas que comercializam ferramentas de B.I. para empresas de pequeno porte:

<http://www.microstrategy.com.br>

<http://www.inteligencia-negocios.com.br>

Áreas de apoio:

Processo 01: Fiscalização e Regulação – Qualidade de Operação e Infraestrutura
(Áreas principais: Diretoria de Qualidade e Serviços)

Ouvidoria

Esta área levanta os principais problemas identificados gerando dados para a fiscalização

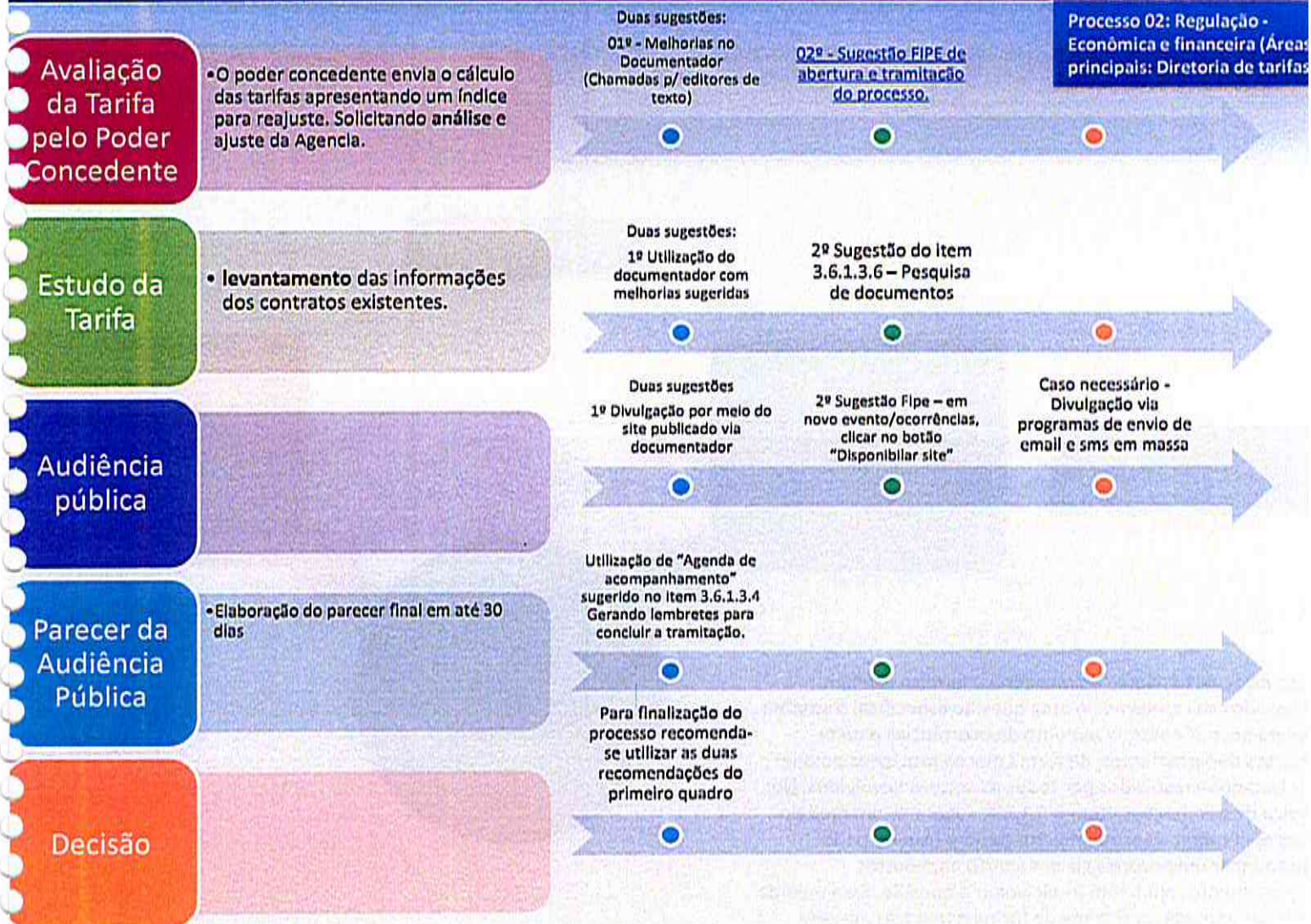
Jurídico

É importante o auxílio, consultoria e orientação desta área: nas análises dos credenciados, verificação da correta aplicação da lei e demais consultorias descritas no item 3.4.2 de macro-processo

Fiscalização e regulação

Outra forma de fiscalização da agência será feita por meio de áreas de apoio, que mapearão ocorrências relatadas na Ouvidoria, por exemplo. Para esse tipo de fiscalização específica, a sugestão da FIPE é que seja aplicada a mesma regra de sistema citada no quadro 02 do processo 01 de utilização de software, de forma que dê autonomia ao usuário para a geração e alimentação das informações do processo de fiscalização via sistema.

O apoio jurídico pode ser realizado de acordo com o item 3.6.1.3.5 (Controle e armazenamento de doc) do plano de sistemas, em que o departamento com as devidas diretivas de acesso realizará o apoio a diretoria de qualidade e serviços.



Áreas de apoio:

Ouvidoria

Esta área auxiliará caso seja necessário o levantamento dos dados da consulta pública.

Jurídico

É importante o auxílio e orientação desta área no desenvolvimento da análise tarifária.

Fiscalização
e regulação

Processo 02: Regulação -
econômica e financeira (Áreas
principais: Diretoria de tarifas)

Caso os departamentos de ouvidoria e jurídico estejam envolvidos na resolução de uma questão específica, o sistema deverá possuir encaminhamento de ocorrências para os diversos departamentos, de forma que os processos possam ser tratados e resolvidos por todos os setores envolvidos. No tópico de otimizações, item 3.6.1.3.4, sugere-se um modelo para essa tramitação, que mostra como o usuário pode encaminhar uma ocorrência em aberto para outros departamentos ajudarem a solucionar a questão. Essa medida deve ser adotada no sistema de forma que o sistema gere pendências e lembretes para o departamento ao qual foi encaminhado o processo.

**Processo 03: Atendimento à
Demanda (Áreas principais:
Ouidoria)**

Atendimento a Demanda
Externa

O poder público solicita
informações para a
Agência.
É enviado para a área
responsável para análise e
elaboração da resposta.

Estudo da
Informação

O parecer preliminar
é emitido e
disponibilizado na
internet no prazo de
30 dias.

Comunicação

A decisão do
Conselho Superior
será enviada para
órgão que solicitou a
informação.

Parecer Final

Feito o parecer
preliminar é enviado
novamente para a
área responsável
para elaboração do
parecer final.

• Disponibilização no site
pode ser realizado via
Software documentador ou
modelo sugerido, Item
3.6.1.3.4

• A ouvidoria poderá registrar a
solicitação do poder público e
encaminhar ao departamento
pertinente via sistema utilizando o
sistema da CELEPAR, conforme
citado no item 3.6.1.1 (Sistemas
melo), ou o modelo sugerido no
item ouvidoria 3.6.1.3.4.

Caso seja necessário comunicar a
decisão por meio eletrônico, a
ocorrência aberta poderá ser
enviada por e-mail, clicando na
opção de envio e inserindo os
endereços eletrônicos que deverão
receber toda tramitação tratada na
ocorrência aberta.

Processo 03: Atendimento à
demanda (Áreas principais:
Ouvidoria)

A Ouvidoria, sempre que necessário,
poderá encaminhar suas ocorrências em
favor do Jurídico via sistema para
receber o auxílio necessário na
conclusão do evento.

Áreas de apoio:

Jurídico

É importante o auxílio
e orientação desta área
no desenvolvimento do
processo de resposta.



**Atendimento
à demanda
(Ouvidoria)**

**Processo 04: Atendimento à
demanda (Áreas principais:
Ouidoria)**



• A ouvidoria poderá registrar a solicitação do poder público e encaminhar ao departamento pertinente via sistema utilizando o sistema da CELEPAR, conforme citado no item 3.6.1.1 (Sistemas pelo), ou o [modelo sugerido no item ouvidoria 3.6.1.3.4.](#)



Estrutura de requisitos de sistema

- **Plataforma de software** – Compatibilidade com navegadores, uso de protocolo para envio de email, etc...
- **Repositório de documentos** – Descrição da estrutura de repositório dos documentos, formatos de arquivos que podem ser armazenados.
- **Ambiente operacional** – Ambientes que devem ser mantidos, desenvolvimento, teste, homologação e produção
- **Rede de comunicação de dados** – Recomendação de links redundantes
- **Base de dados** – Banco de dados recomendados para os sistemas da Agepar.
- **Arquitetura** – Servidores de alta disponibilidade (Espelhamento)
- **Requisitos de segurança** – Aderência a padrões – Norma Abnt 27002 de segurança da informação, termo de sigilo, controle de acesso, auditoria, etc...

Elaboração do Plano Preliminar de implantação

Para elaboração do plano preliminar de implantação foram considerados **dois cenários:**

- Cronograma de treinamento e implantação;
- Cronograma de desenvolvimento, treinamento e implantação.

Elaboração do Plano Preliminar de implantação

Cenário 01:

QTD. DIAS PARA CONCLUSÃO	FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	REGULAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	ATENDIMENTO A DEMANDA	CONTAS A RECEBER
TREINAMENTO	5	4	4	2
IMPLANTAÇÃO	50	20	15	10
TOTAL DE DIAS ÚTEIS	55	24	19	12

Tempo estimado para conclusão de todos os módulos implantados:
05 Meses.

Principais atividades:

- Implantação de módulo de BI;
- Implantação de módulo de autonomia para formulação de roteiro de fiscalização;
- Módulo EDI;
- Controle e armazenamento de documentos (Módulo utilizado também pelo jurídico);
- Ferramentas de envio de email em massa e SMS (Processo 02).

Elaboração do Plano Preliminar de implantação

Cenário 02:

QTD. DIAS PARA CONCLUSÃO	FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	REGULAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	ATENDIMENTO A DEMANDA	CONTAS A RECEBER
DESENVOLVIMENTO	100	20	40	60
TREINAMENTO	5	4	4	2
IMPLANTAÇÃO	50	20	15	10
TOTAL DE DIAS ÚTEIS	155	44	59	72

Tempo estimado para conclusão de todos os módulos implantados:
15 Meses.

Principais atividades:

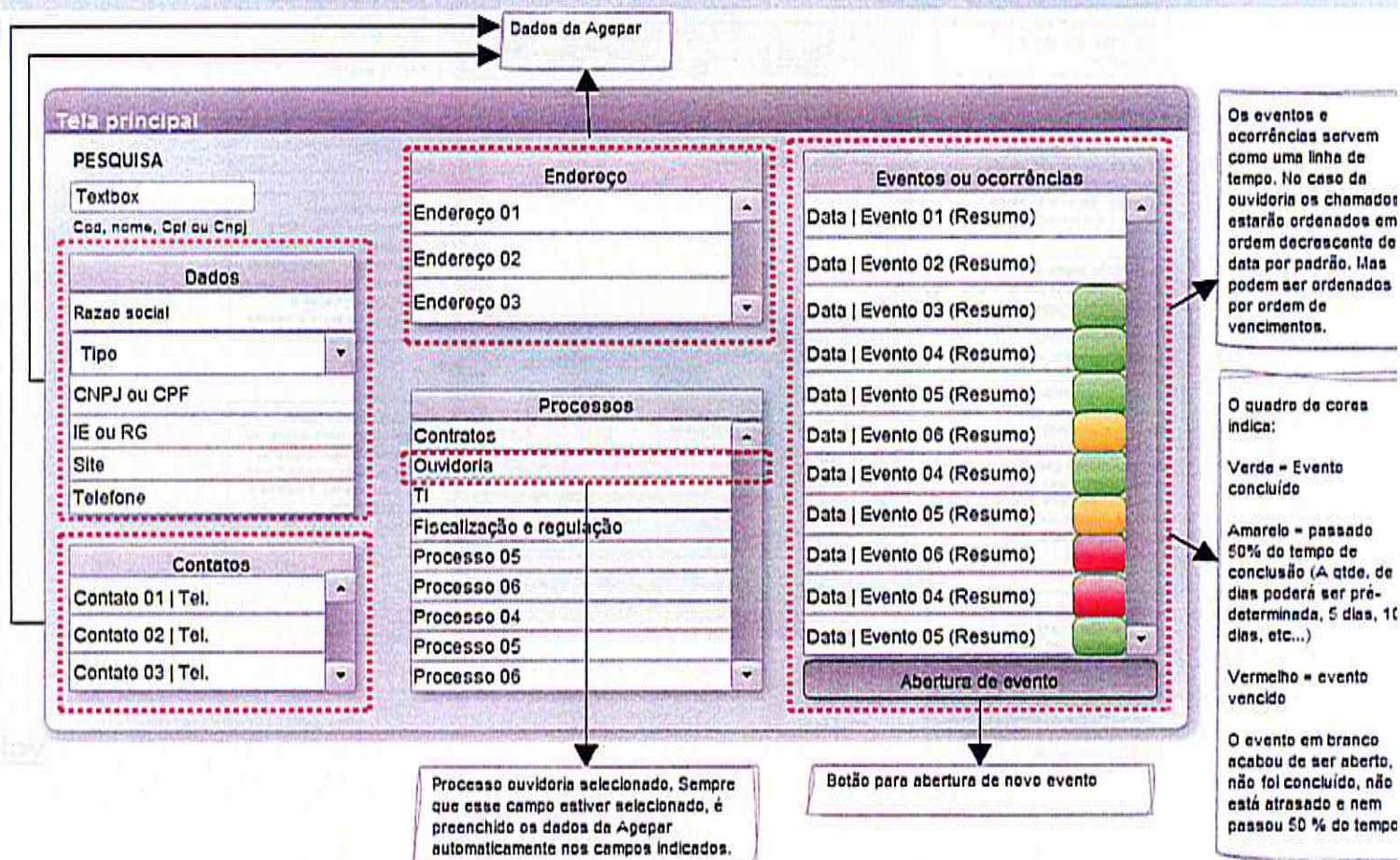
- Implantação de módulo de BI;
- Desenvolvimento e implantação de módulo de autonomia para formulação de roteiro de fiscalização;
- Desenvolvimento de módulo EDI;
- Desenvolvimento de controle e armazenamento de documentos (Módulo utilizado também pelo jurídico);
- Desenvolvimento de ferramentas de envio de email em massa e SMS (Processo 02).

Fim da apresentação.
Obrigado.

LINK - Slides

Os próximos slides referem-se aos exemplos mostrados na apresentação

Ex. Ouvidoria



Ex. – Ocorrência/Evento

Eventos ou ocorrências

Protocolo n°
20130808174001

Data Início
08/08/0808

Data de Conclusão
08/08/0808

Tipo de evento
Complemento

Descrição / Observação:

Empresa
"Pesquisa"

Anexos

Palavras - Chave

Usuário

Concluir Limpar Oravar

Agenda de acompanhamento

Enviar por email

Disponibilizar site?

Depto

Se a opção for selecionada, o anexo e as referências do evento (Usuário onador, depto, data, etc...) irão para o depto de tecnologia que entrará em contato com a pessoa para alimentar o site. Exemplo, Atas de reuniões que precisam ser divulgadas no site.

Todo evento deve gerar um n° de protocolo assim que o evento é aberto. Sugestão de sequência de n°s do protocolo é: Ano, mês, dia, hora e n° sequencial.

Exemplo:
Processo -Regulação econômica e financeira
Tipo de evento - Índice de reajuste de tarifas.
Os tipos de evento serão criados e vinculados ao seu

Esse botão possui o recurso de vincular o evento aberto a uma determinada empresa.

Data de início e data de conclusão não podem ser alteradas. A de início é gerada automaticamente ao abrir o evento e a de conclusão ao clicar no botão concluir localizado no final do evento.

Complemento - Análise e aprovação

A descrição auto-incrementa data, hora e usuário editor do evento. Ela também vincula anexo a novas descrições e deve realizar chamadas a editores de texto e planilha.

Todos anexos ficarão salvos em cada evento ou ocorrência aberta distinta. Todos serão vinculados ao tipo de evento, empresa e complemento.

Todo evento deve gerar um n.º de protocolo assim que o evento é aberto. Sugestão de sequência de n.ºs do protocolo é: Ano, mês, dia, hora e n.º sequencial.

Data de início e data de
 conclusão não podem ser
 alteradas. A data de início é
 gerada automaticamente ao
 abrir o evento e a de
 conclusão ao clicar no botão
 de evento.

